



### Contrato



## Câmara Municipal de Riacho de Santana

CNPJ: 42.696.252/0001-47

Legislatura 2021-2022

#### CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº. 01/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº. 01/2022

Termo de contrato de prestação de serviços que entre si fazem de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA, Bahia, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº. 42.696.252/0001-47, situada na Rua Cosme Farias, s/n, Centro, Riacho de Santana, Bahia, CEP: 46470-000, neste ato representada por seu Presidente, Ver. Gilmar Ribeiro da Cruz, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e, do outro lado a Empresa JEAN CARLO SANTOS VILASBOAS, inscrita no CNPJ sob nº. 41.114.834/0001-05, com sede na Rua Vereadora Tereza Borges Cerqueira, nº 80, Bosque do Jacaraci, Caetité, Bahia, Cep: 46.400-000, representada por Jean Carlo Santos Vilasboas, portador do RG nº 0907299865, expedido por SSP/BA, CPF nº 008.187.625-43, residente e domiciliado no mesmo endereço da sede da empresa, doravante denominado de **CONTRATADO**, tem justo e acordado o seguinte:

#### **1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1** O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços na assessoria técnica junto a esta Casa Legislativa para inclusão de informações previdenciárias (GFIP), (SEFIP), informações de IRPF, DIRF e Folha de Pagamento da Câmara Municipal durante o exercício financeiro de 2022, conforme descrições a seguir:

##### **a) - GFIP:**

A Lei nº 9.528/97 introduziu a obrigatoriedade de apresentação da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP.

End: Rua Cosme de Farias, s/nº - Centro - Riacho de Santana - Bahia - Cep: 46.470-000  
Site: [www.camaraderiachodesantana.ba.gov.br](http://www.camaraderiachodesantana.ba.gov.br) - E-mail: [cmrs.ba.gov.br@hotmail.com](mailto:cmrs.ba.gov.br@hotmail.com)

1



## Câmara Municipal de Riacho de Santana

CNPJ: 42.696.252/0001-47

Legislatura 2021-2022

Desde a competência janeiro de 1999, todas as pessoas físicas ou jurídicas sujeitas ao recolhimento do FGTS, conforme estabelece a lei nº 8.036/90 e legislação posterior, bem como às contribuições e/ou informações à Previdência Social, conforme disposto nas leis nº 8.212/91 e 8.213/91 e legislação posterior, estão obrigadas ao cumprimento desta obrigação.

Deverão ser informados os dados da empresa e dos trabalhadores, os fatos geradores de contribuições previdenciárias e valores devidos ao INSS, bem como as remunerações dos trabalhadores e valor a ser recolhido ao FGTS.

A empresa está obrigada à entrega da GFIP ainda que não haja recolhimento para o FGTS, caso em que esta GFIP será declaratória, contendo todas as informações cadastrais e financeiras de interesse da Previdência Social.

Inexistindo recolhimento ao FGTS e informações à Previdência Social, o empregador/contribuinte deve transmitir pelo Conectividade Social um arquivo SEFIPCR.SFP com indicativo de ausência de fato gerador (sem movimento), que é assinalado na tela de abertura do movimento, para o código 115.

O arquivo deve ser transmitido para a primeira competência da ausência de informações, dispensando-se a transmissão para as competências subseqüentes até a ocorrência de fatos determinantes de recolhimento ao FGTS e/ou fato gerador de contribuição previdenciária.

### Entrega

A GFIP deverá ser entregue/recolhida até o dia 7 do mês seguinte àquele em que a remuneração foi paga, creditada ou se tornou devida ao trabalhador e/ou tenha ocorrido outro fato gerador de contribuição à Previdência Social. Caso não haja expediente

End: Rua Cosme de Farias, s/nº - Centro - Riacho de Santana - Bahia - Cep: 46.470-000  
Site: [www.camaraderiachodesantana.ba.gov.br](http://www.camaraderiachodesantana.ba.gov.br) - E-mail: [cmrs.ba.gov.br@hotmail.com](mailto:cmrs.ba.gov.br@hotmail.com)

2



## Câmara Municipal de Riacho de Santana

CNPJ: 42.696.252/0001-47

Legislatura 2021-2022

bancário no dia 7, a entrega deverá ser antecipada para o dia de expediente bancário imediatamente anterior.

### Orientações para preenchimento

As orientações para o correto preenchimento da GFIP - meio magnético (SEFIP) e demais informações sobre o assunto estão minuciosamente detalhadas no Manual da GFIP.

Desobrigados de entregar a GFIP

Estão desobrigados de entregar a GFIP:

- O contribuinte individual sem segurado que lhe preste serviço;
- O segurado especial;
- Os órgãos públicos em relação aos servidores estatutários filiados a regime próprio de previdência social;
- O empregador doméstico que não recolher o FGTS para o empregado doméstico;
- O segurado facultativo.

### Penalidades

O contribuinte que apresentar a GFIP fora do prazo, que deixar de apresentá-la ou que a apresentar com incorreções ou omissões está sujeito às multas previstas na Lei nº 8.212/1991 e às sanções previstas na Lei nº 8.036/1990.

A multa por atraso na entrega da GFIP correspondente a 2% (dois por cento) ao mês-calendário ou fração, incidente sobre o montante das contribuições informadas, ainda que integralmente pagas, respeitados o percentual máximo de 20% (vinte por cento) e os valores mínimos de R\$ 200,00, no caso de declaração sem fato gerador, ou de R\$ 500,00, nos demais casos.

No caso de entrega de mais de uma GFIP em atraso com chaves distintas por competência, a base de cálculo corresponde à soma dos montantes das contribuições informadas nessas GFIP, abrangendo

End: Rua Cosme de Farias, s/nº - Centro - Riacho de Santana - Bahia - Cep: 46.470-000  
Site: [www.camaraderiachodesantana.ba.gov.br](http://www.camaraderiachodesantana.ba.gov.br) - E-mail: [cmrs.ba.gov.br@hotmail.com](mailto:cmrs.ba.gov.br@hotmail.com)

3



## Câmara Municipal de Riacho de Santana

CNPJ: 42.696.252/0001-47

Legislatura 2021-2022

todos os números de inscrição do sujeito passivo, exceto as GFIP com os códigos de recolhimento nº 130, 135, 608 e 650.

O contribuinte autuado com multa por atraso na entrega da GFIP deve recolher ou impugnar o crédito tributário no prazo de trinta dias contados da ciência do Auto de Infração. O pagamento deve ser efetuado por meio de DARF, utilizando o código de receita 1107.

O não pagamento da multa por atraso na entrega da GFIP até a data de vencimento do débito resulta em impedimento para emissão da Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

### Retificações

As informações prestadas incorretamente devem ser corrigidas por meio do próprio SEFIP a partir de 01/12/2005, conforme estabelecido no Capítulo V do Manual da GFIP aprovado pela IN RFB nº 880, de 16/10/2008 e pela Circular CAIXA nº 451, de 13/10/2008. Os fatos geradores omitidos devem ser informados mediante a transmissão de novo arquivo SEFIPCR.SFP, contendo todos os fatos geradores, inclusive os já informados, com as respectivas correções e confirmações.

Para a retificação de informações, observar as orientações sobre chave de GFIP/SEFIP e modalidades, nos subitens 7.1 e 7.2 no Capítulo I do Manual da GFIP.

### NOTA :

No movimento com retificação de informações, será gerada uma GPS - Guia da Previdência Social com base na totalidade dos fatos geradores e demais informações. Caso tenham sido recolhidos anteriormente valores devidos à Previdência, no todo ou em parte, esta GPS não deverá ser utilizada.

### b)- SEFIP

End: Rua Cosme de Farias, s/nº - Centro - Riacho de Santana - Bahia - Cep: 46.470-000  
Site: [www.camaraderiachodesantana.ba.gov.br](http://www.camaraderiachodesantana.ba.gov.br) - E-mail: [cmrs.ba.gov.br@hotmail.com](mailto:cmrs.ba.gov.br@hotmail.com)

4



## Câmara Municipal de Riacho de Santana

CNPJ: 42.696.252/0001-47

Legislatura 2021-2022

Deverá ser entregue pela internet, mediante aplicativo específico, denominado "Conectividade Social". O aplicativo é baixado no site da CEF ([www.cef.gov.br](http://www.cef.gov.br)).

### COMO INFORMAR

As informações poderão ser apresentadas por meio magnético, gerado por programa distribuído pela CAIXA - programa SEFIP.

### CONTEÚDO DAS INFORMAÇÕES

As empresas deverão informar os vínculos, remunerações e movimentações de seus trabalhadores. Deverão informar também, quando for o caso, além de outras informações específicas.

### INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Para evitar transtornos no preenchimento da nova Guia, os empregadores podem solicitar informações e orientações junto a Central de Telemarketing e agências da CAIXA (Rede de Atendimento), Núcleo de Orientação ao Contribuinte - NOC, da Previdência Social, Postos do INSS, PREVFONE 0800-78-0191 e agências bancárias.

### SEFIP

É um aplicativo que permite a qualquer empregador gerar a GFIP - Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social, e a GRPS - Guia de Recolhimento da Previdência Social.

### c)- RAIS

A gestão governamental do setor do trabalho conta com o importante instrumento de coleta de dados denominado de Relação Anual de Informações Sociais - RAIS. Instituída pelo Decreto nº 76.900, de 23/12/75, a RAIS tem por objetivo:

- o suprimento às necessidades de controle da atividade trabalhista no País,
- o provimento de dados para a elaboração de estatísticas do trabalho,

End: Rua Cosme de Farias, s/nº - Centro - Riacho de Santana - Bahia - Cep: 46.470-000  
Site: [www.camaraderiachodesantana.ba.gov.br](http://www.camaraderiachodesantana.ba.gov.br) - E-mail: [cmrs.ba.gov.br@hotmail.com](mailto:cmrs.ba.gov.br@hotmail.com)



### Câmara Municipal de Riacho de Santana

CNPJ: 42.696.252/0001-47

Legislatura 2021-2022

- a disponibilização de informações do mercado de trabalho às entidades governamentais.

Os dados coletados pela RAIS constituem expressivos insumos para atendimento das necessidades:

- da legislação da nacionalização do trabalho;
- de controle dos registros do FGTS;
- dos Sistemas de Arrecadação e de Concessão e Benefícios Previdenciários;
- de estudos técnicos de natureza estatística e atuarial;
- de identificação do trabalhador com direito ao abono salarial PIS/PASEP.

#### d) - DIRF

A Declaração do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - Dirf é a declaração feita pela **FONTE PAGADORA**, com o objetivo de informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil:

- Os rendimentos pagos a pessoas físicas domiciliadas no País;
- O valor do imposto sobre a renda e contribuições retidos na fonte, dos rendimentos pagos ou creditados para seus beneficiários;
- O pagamento, crédito, entrega, emprego ou remessa a residentes ou domiciliados no exterior;
- Os pagamentos a plano de assistência à saúde - coletivo empresarial.

#### e)- ASSESSORIA JUNTO AS INFORMAÇÕES DA FOLHA DE PAGAMENTO

Todas as informações acerca da GFIP, SEFIP, RAIS, DIRF deverão condizer com os dados constantes na folha de pagamento.

A empresa deverá manter informadas todas as alíquotas a serem deduzidas em folha.

Todas as despesas extra orçamentária deverão ser informadas para recolhimento.

End: Rua Cosme de Farias, s/nº - Centro - Riacho de Santana - Bahia - Cep: 46.470-000  
Site: [www.camaraderiachodesantana.ba.gov.br](http://www.camaraderiachodesantana.ba.gov.br) - E-mail: [cmrs.ba.gov.br@hotmail.com](mailto:cmrs.ba.gov.br@hotmail.com)

6



## Câmara Municipal de Riacho de Santana

CNPJ: 42.696.252/0001-47

Legislatura 2021-2022

### 2.0 - DO PRAZO CONTRATUAL

2.1 O presente Contrato terá vigência da data da assinatura deste instrumento contratual até 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado por iguais e sucessíveis períodos, conforme possibilidade prevista no art. 57 da Lei 8.666/93 ou previsto na legislação vigente.

### 3.0 CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 O valor mensal do contrato é de R\$ 1.450,00 (hum mil e quatrocentos e cinquenta reais), perfazendo o valor global de R\$ 17.400,00 (dezesete mil e cento e sessenta reais).

3.2 O pagamento será efetuado mensalmente e de acordo com os serviços prestados, em até 05 (cinco) dias da apresentação da Nota Fiscal, que deverá ser apresentada ao titular do Setor da Tesouraria da Casa, devidamente acompanhada das certidões de regularidades fiscais, previdenciárias, FGTS e trabalhistas, para a devida aprovação.

3.3 A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Câmara Municipal de Riacho de Santana, CNPJ/MF 42.696.252/0001-47, endereço na Rua Cosme de Farias, s/nº - Centro-Riacho de Santana-Ba, Cep: 46.470-000.

3.4 Não serão efetuados qualquer pagamento a título de antecipação do valor contratado mesmo que a requerimento do interessado.

### 4.0 CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

4.1 O prazo total de execução dos serviços será até 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado por iguais e sucessíveis períodos até o limite de 60 meses, conforme possibilidades prevista no art. 57, II, da Lei 8.666/93 ou legislação vigente.

End: Rua Cosme de Farias, s/nº - Centro - Riacho de Santana - Bahia - Cep: 46.470-000  
Site: [www.camaraderiachodesantana.ba.gov.br](http://www.camaraderiachodesantana.ba.gov.br) - E-mail: [cmrs.ba.gov.br@hotmail.com](mailto:cmrs.ba.gov.br@hotmail.com)

7



**Câmara Municipal de Riacho de Santana**

**CNPJ: 42.696.252/0001-47**

*Legislatura 2021-2022*

4.2 Os serviços descritos na cláusula primeira deste contrato vincula a prestação dos serviços para todo o exercício financeiro de 2022, mesmo que venha a recair e exercício posterior.

**5.0 CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS**

**5.1 Constituem-se obrigações da CONTRATADA**

5.1.1 Executar os serviços contratados de acordo com as especificações técnicas e com a observância das recomendações ditadas, nas condições indicadas na proposta apresentada, competindo-lhe fornecer toda a mão-de-obra qualificada ou não, para a realização dos serviços, sendo obrigatório o uso dos equipamentos exigidos pelas normas de segurança em vigor, para todos os operários.

5.1.2 Prestar os serviços objeto deste certame, de acordo com as especificações que acompanham este Contrato.

5.1.3 Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços.

5.1.4 Executar diretamente o contrato, sem a transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pela Câmara Municipal.

5.1.5 Selecionar e treinar os empregados que irão prestar os serviços, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho.

5.1.6 Recrutar, selecionar, treinar e encaminhar os empregados necessários à realização dos serviços, comprovando a capacitação profissional dos contratados através de cursos realizados e/ou experiência anterior nas atividades afins, inclusive com registro

End: Rua Cosme de Farias, s/nº - Centro - Riacho de Santana - Bahia - Cep: 46.470-000  
Site: [www.camaraderiachodesantana.ba.gov.br](http://www.camaraderiachodesantana.ba.gov.br) - E-mail: [cmrs.ba.gov.br@hotmail.com](mailto:cmrs.ba.gov.br@hotmail.com)





### Câmara Municipal de Riacho de Santana

CNPJ: 42.696.252/0001-47

Legislatura 2021-2022

das funções em suas carteiras de trabalho, comprovando também os cursos de atualização.

5.1.7 Providenciar a imediata substituição de qualquer empregado considerado inadequado ou inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da Câmara Municipal ou que não atenda às suas necessidades.

5.1.8 Apresentar no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos da assinatura do contrato, relação nominal dos empregados, endereços, telefones, horário de trabalho, local de lotação, e comunicar toda e qualquer alteração que venha a ocorrer durante a execução dos serviços.

5.1.9 Responder pelos danos causados diretamente a Câmara Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.

5.1.10 Manter, os seus empregados uniformizados e identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da Câmara Municipal.

5.1.12 Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Câmara Municipal.

5.1.13 Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados, quando relacionados com a execução dos serviços.

5.1.14 Comunicar por escrito, a Câmara Municipal, qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços, relatando-as no Livro de Ocorrências, com os danos e circunstâncias julgados necessários ao relato e esclarecimento dos fatos.

End: Rua Cosme de Farias, s/nº - Centro - Riacho de Santana - Bahia - Cep: 46.470-000  
Site: [www.camaraderiachodesantana.ba.gov.br](http://www.camaraderiachodesantana.ba.gov.br) - E-mail: [cmrs.ba.gov.br@hotmail.com](mailto:cmrs.ba.gov.br@hotmail.com)

9



## Câmara Municipal de Riacho de Santana

CNPJ: 42.696.252/0001-47

Legislatura 2021-2022

5.1.15 No interesse da normalidade dos serviços e como forma de prevenir faltas, com conseqüente baixa na qualidade dos trabalhos executados, manter, diariamente, independentemente de qualquer superveniência, a quantidade de pessoal conforme discriminação contida neste documento, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho.

5.1.16 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou acometidos de mal súbito.

5.1.17 Instruir seus empregados, quanto à prevenção de acidentes de incêndios.

5.1.18 Manter, durante a execução do contrato as condições que ensejaram a contratação.

5.1.19 Informar a Câmara Municipal a ocorrência de qualquer irregularidade ocorrida com os técnicos alocados.

5.1.20 Emitir e enviar mensalmente a Câmara Municipal, notas fiscais, no valor dos serviços contratados, até 48 (quarenta e oito horas) após o 5º. dia útil do mês posterior ao mês faturado.

### 6.0 CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.1 O valor global deste contrato não sofrerá qualquer reajuste financeiro, salvo se por motivos supervenientes, ultrapassando sua execução o prazo anual estabelecido em lei, contado da apresentação da proposta.

### 7.0 CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

7.1 A fiscalização dos serviços será de competência e responsabilidade exclusiva da Câmara, a quem caberá: verificar o fiel cumprimento dos termos do presente Contrato, solucionar os

End: Rua Cosme de Farias, s/nº - Centro - Riacho de Santana - Bahia - Cep: 46.470-000  
Site: [www.camaraderiachodesantana.ba.gov.br](http://www.camaraderiachodesantana.ba.gov.br) - E-mail: [cmrs.ba.gov.br@hotmail.com](mailto:cmrs.ba.gov.br@hotmail.com)

10



## Câmara Municipal de Riacho de Santana

CNPJ: 42.696.252/0001-47

Legislatura 2021-2022

problemas e participar de todos os atos que se fizeram necessários para garantir a perfeita execução dos serviços.

7.2 Não obstante o fato de a vencedora ser única e exclusiva responsável pelo fornecimento, objeto deste Contrato, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução, solicitando à **COMPROMISSÁRIA**, sempre que entender conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização não eximirá a **COMPROMISSÁRIA** de total responsabilidade de executar o fornecimento estabelecido neste Termo. Fica designada para fiscalização do contrato a Servidora Irene Cardoso e Silva.

### 8.0 CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 A perda do prazo nas informações descritas na Cláusula primeira por culpa da empresa ou pela inexecução total ou parcial do objeto do CONTRATO, a Câmara Municipal poderá aplicar a CONTRATADA multa de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 8.666/93, inclusive responsabilização civil e penal na forma da legislação específica.

8.2 Além da multa prevista ficam estabelecidas as penas de advertência, rescisão de contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com o Município, conforme Lei 8.666/93, que serão aplicadas em função da natureza e gravidade de falta cometida, garantida a ampla defesa.

End: Rua Cosme de Farias, s/nº - Centro - Riacho de Santana - Bahia - Cep: 46.470-000  
Site: [www.camaraderiachodesantana.ba.gov.br](http://www.camaraderiachodesantana.ba.gov.br) - E-mail: [cmrs.ba.gov.br@hotmail.com](mailto:cmrs.ba.gov.br@hotmail.com)

11



## Câmara Municipal de Riacho de Santana

CNPJ: 42.696.252/0001-47

Legislatura 2021-2022

8.3 A Câmara Municipal reterá dos créditos decorrentes deste contrato valores suficientes ao pagamento das multas aplicadas.

8.4 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem quitação das multas aplicadas em definitivo.

### 9.0 CLÁUSULA NONA - RESCISÃO DO CONTRATO

9.1 A rescisão do Contrato ocorrerá de pleno direito e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento de quaisquer das suas cláusulas, conforme o constante na legislação vigente.

9.2 A CONTRATADA será considerada inadimplente, sujeitando-se a rescisão do Contrato, se ocorrer quaisquer dos fatos abaixo discriminados, sem prejuízo de outros casos previstos em lei:

- a) Ceder ou transferir no todo ou em parte, ou subcontratar os serviços, objeto deste Contrato, sem prévia autorização escrita do Município.
- b) Deixar de atender às determinações da Fiscalização no que concerne às suas atribuições.
- c) Paralisar o fornecimento dos serviços, sem motivo justificado, por prazo superior a 05 (cinco) dias consecutivos;
- d) Deixar de cumprir ordem da Fiscalização relativas à prestação dos serviços;

### 10.0 CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 A Câmara ressalva-se o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução dos serviços contratados, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos trabalhos já executados e a aquisição, por ajuste entre as partes

End: Rua Cosme de Farias, s/nº - Centro - Riacho de Santana - Bahia - Cep: 46.470-000  
Site: [www.camaraderiachodesantana.ba.gov.br](http://www.camaraderiachodesantana.ba.gov.br) - E-mail: [cmrs.ba.gov.br@hotmail.com](mailto:cmrs.ba.gov.br@hotmail.com)

12



### Câmara Municipal de Riacho de Santana

CNPJ: 42.696.252/0001-47

Legislatura 2021-2022

interessadas dos materiais existentes no local da obra e a ela destinados, ressalvadas as responsabilidades legais e contratuais.

10.2 Fazem parte integrante deste Contrato independentemente de transcrição, os seguintes documentos, cujo teor é do conhecimento e aceitação da CONTRATADA.

- Minuta do Contrato Administrativo;
- Proposta de preço da contratada;
- Legislação, Normas e Instituições vigentes no País, no Estado e no Município que lhe sejam aplicáveis, especialmente as leis 8.666/93.

#### 11.0 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CATEGORIA ECONÔMICA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas decorrentes do presente Dispensa de Licitação correrão por conta da Categoria econômica:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	01.01 - Câmara Municipal
PROJETO/ATIVIDADE	01.122.001.2.003 - Manutenção dos Serviços de Vereadores
ELEMENTO DE DESPESA	3390.30.00 - Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

#### 12.0 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Riacho de Santana, como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma juntamente com 02 (duas) testemunhas, para os efeitos legais.

Riacho de Santana, Bahia, em 11 de janeiro de 2022.

End: Rua Cosme de Farias, s/nº - Centro - Riacho de Santana - Bahia - Cep: 46.470-000  
Site: [www.camaraderiachodesantana.ba.gov.br](http://www.camaraderiachodesantana.ba.gov.br) - E-mail: [cmrs.ba.gov.br@hotmail.com](mailto:cmrs.ba.gov.br@hotmail.com)

13



Câmara Municipal de Riacho de Santana

CNPJ: 42.696.252/0001-47

Legislatura 2021-2022

GILMAR RIBEIRO DA CRUZ  
Presidente

CÂMARA MUN. DE RIACHO DE SANTANA - BA

GILMAR RIBEIRO DA CRUZ  
Presidente da Câmara

Contratante

JEAN CARLO SANTOS VILASBOAS  
CNPJ sob nº. 41.114.834/0001-05  
Representante Legal  
Contratado

41.114.834/0001-05

JEAN CARLO SANTOS VILASBOAS  
Rhominis Consultoria  
Rua Fátima Borges Cerqueira, 80  
Bosque do Jacaraci - 46 400-000  
Casteló - Bahia

Testemunhas:

Nome:

CPF:

908.538.871-00

Nome:

CPF:

079.958.825-30



**Câmara Municipal de Riacho de Santana**

**CNPJ: 42.696.252/0001-47**

*Legislatura 2021-2022*

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 02/2022**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº. 02/2022**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº. 02/2022**

Por este instrumento particular de Contrato de prestação de serviços que entre si celebram, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RIACHO DE SANTANA**, entidade jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF n.º 42.696.252/0001/47, com a sede a Rua Comes de Farias, s/nº, Centro, Riacho de Santana-Ba, neste ato representada por seu Presidente, Ver. **Gilmar Ribeiro da Cruz**, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e a Empresa **BRENO LARANJEIRA GUEDES**, inscrito no CNPJ sob nº. 38.147.338/0001-43, sediada na Rua São José, nº 129, Bairro São José, Riacho de Santana, Bahia, Cep: 46.470-00, neste ato representada por seu representante legal, Breno Laranjeira Guedes, portador do RG nº. 1429429526, expedida por SSP/BA e CPF nº. 029.878.285-51, residente e domiciliado no mesmo endereço da seda da empresa, doravante denominado de **CONTRATADO**, tem justo e acordado o seguinte:

**1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 Contratação de empresa para prestação de serviços para recargas de tonners para as impressoras e xerocopiadoras da Câmara Municipal de Riacho de Santana, conforme descrição a seguir:

Ítem	Descrição dos Serviços	Und.	Quant.	Vlr. Unt.	Vlr. Total Anual
1	Recarga de tonner para impressora HP 1132	Serviço	84	R\$ 50,00	R\$ 4.200,00
2	Recarga de tonner para impressora Kyocera M2040L	Serviço	24	R\$ 100,00	R\$ 2.400,00
3	Recarga de tonner para Xerocopiadora Talkalf 255	Serviço	12	R\$ 200,00	R\$ 2.400,00
<b>VALOR TOTAL GLOBAL (Nove Mil Reais)</b>					<b>R\$ 9.000,00</b>

**2.0 - DO PRAZO CONTRATUAL**

End: Rua Cosme de Farias, s/nº - Centro - Riacho de Santana - Bahia - Cep: 46.470-000

Site: [www.camaraderiachodesantana.ba.gov.br](http://www.camaraderiachodesantana.ba.gov.br) - E-mail: [cmrs.ba.gov.br@hotmail.com](mailto:cmrs.ba.gov.br@hotmail.com)

*Breno Laranjeira Guedes*  
**38.147.338/0001-43**  
 PROTECITA SEGURANCA ELETRONICA  
 Breno Laranjeira Guedes 0298702951  
 Rua São José, 129 - São José  
 CEP: 46.470-000, Riacho de Santana - BA



## Câmara Municipal de Riacho de Santana

CNPJ: 42.696.252/0001-47

Legislatura 2021-2022

2.1 O presente Contrato terá vigência da data da assinatura deste instrumento contratual até 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado por iguais e sucessíveis períodos, conforme possibilidade prevista no art. 57 da Lei 8.666/93.

### 3.0 CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 O valor global do contrato é de R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

3.2 Os pagamentos serão efetuados mediante os serviços prestados, em até 05 (cinco) dias da apresentação da Nota Fiscal, que deverá ser apresentada ao titular do Setor da Tesouraria da Casa, devidamente acompanhada das certidões de regularidade fiscal e trabalhista para a devida aprovação.

3.3 A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Câmara Municipal de Riacho de Santana, CNPJ/MF 42.696.252/0001-47, endereço na Rua Cosme de Farias, s/nº - Centro-Riacho de Santana-Ba.

3.4 Não serão efetuados quaisquer pagamentos a título de antecipação do valor contratado mesmo que a requerimento do interessado.

### 4.0 CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

4.1 O Contratado executará os serviços descritos na cláusula primeira deste instrumento contratual durante o exercício financeiro do ano de 2022.

4.2 O contratado atenderá a chamados da contratante em até 02 (dois) dias úteis para a prestação dos serviços mediante requisição de serviços expedido pelo setor competente;

4.3 - É livre o acesso do contratado ao(s) equipamento(s) de informática da contratante, a fim de prestar serviços de recargas o qual seja necessário para o cumprimento deste contrato.

### 5.0 CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.1 O valor global deste contrato não sofrerá qualquer reajuste financeiro, salvo se por motivos supervenientes for à obra paralisada, ultrapassando sua execução o prazo anual estabelecido em lei, contado da apresentação da proposta.

### 6.0 CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

6.1 A fiscalização dos serviços será de competência e responsabilidade exclusiva da Câmara, a quem caberá: verificar o fiel cumprimento dos termos do presente Contrato, solucionar os problemas e participar de todos os atos que se fizeram necessários para garantir a perfeita execução dos serviços.

End: Rua Cosme de Farias, s/nº - Centro - Riacho de Santana - Bahia - Cep: 46.470-000

Site: [www.camaraderiachodesantana.ba.gov.br](http://www.camaraderiachodesantana.ba.gov.br) - E-mail: [cmrs.ba.gov.br@hotmail.com](mailto:cmrs.ba.gov.br@hotmail.com)

38.147.338/0001-43  
PROTEÇÃO SEGURANÇA ELETRÔNICA  
Breno Larreira Buedes 02987828551  
Rua São José, 129 São José  
CEP 46.470-000 Riacho de Santana BA

Breno Larreira Buedes





## Câmara Municipal de Riacho de Santana

CNPJ: 42.696.252/0001-47

Legislatura 2021-2022

6.2 Não obstante o fato de a vencedora ser única e exclusiva responsável pelo fornecimento, objeto deste Contrato, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução, solicitando à **COMPROMISSÁRIA**, sempre que entender conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização não eximirá a **COMPROMISSÁRIA** de total responsabilidade de executar o fornecimento estabelecido neste Termo. Fica designada para fiscalização do contrato a Servidora Irene Cardoso e Silva.

6.3 Os serviços poderão ser prestados fora da sede da Câmara Municipal de Riacho de Santana, desde que o contratado se responsabilize pelos suprimentos que forem alocados da sede.

### 7.0 CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

7.1 A perda do prazo para a prestação dos serviços descritas no subitem 4.2 da Cláusula Quarta deste contrato por culpa da empresa ou pela inexecução total ou parcial do objeto do CONTRATO, a Câmara Municipal poderá aplicar a CONTRATADA multa de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 8.666/93, inclusive responsabilização civil e penal na forma da legislação específica.

7.2 Além da multa prevista ficam estabelecidas as penas de advertência, rescisão de contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com o Município, conforme Lei 8.666/93, que serão aplicadas em função da natureza e gravidade de falta cometida, garantida a ampla defesa.

7.3 A Câmara Municipal reterá dos créditos decorrentes deste contrato valores suficientes ao pagamento das multas aplicadas.

7.4 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem quitação das multas aplicadas em definitivo.

### 8.0 CLÁUSULA NONA - RESCISÃO DO CONTRATO

8.1 A rescisão do Contrato ocorrerá de pleno direito e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento de quaisquer das suas cláusulas, conforme o constante na legislação vigente.

8.2 A CONTRATADA será considerada inadimplente, sujeitando-se a rescisão do Contrato, se ocorrer quaisquer dos fatos abaixo discriminados, sem prejuízo de outros casos previstos em lei:

End: Rua Cosme de Farias, s/nº - Centro - Riacho de Santana - Bahia - Cep: 46.470-000

Site: [www.camaraderiachodesantana.ba.gov.br](http://www.camaraderiachodesantana.ba.gov.br) - E-mail: [cmrs.ba.gov.br@hotmail.com](mailto:cmrs.ba.gov.br@hotmail.com)

38.147.338/0001-43  
PROTECTOR SECURITY ELETRONICA  
Breno Lapanier e Soares 02987823351  
Rua São José 129 São José  
CEP: 46.470-000 Riacho de Santana BA

Breno Lapanier e Soares



## Câmara Municipal de Riacho de Santana

CNPJ: 42.696.252/0001-47

Legislatura 2021-2022

- a) Ceder ou transferir no todo ou em parte, ou subcontratar os serviços, objeto deste Contrato, sem prévia autorização escrita do Município.
- b) Deixar de atender às determinações da Fiscalização no que concerne às suas atribuições.
- c) Paralisar o fornecimento dos serviços, sem motivo justificado, por prazo superior a 05 (cinco) dias consecutivos;
- d) Deixar de cumprir ordem da Fiscalização relativas à prestação dos serviços;

### 9.0 CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 A Câmara ressalva-se o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução dos serviços contratados, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos trabalhos já executados e a aquisição, por ajuste entre as partes interessadas dos materiais existentes no local da obra e a ela destinados, ressalvadas as responsabilidades legais e contratuais.

9.2 Fazem parte integrante deste Contrato independentemente de transcrição, os seguintes documentos, cujo teor é do conhecimento e aceitação da CONTRATADA.

- Minuta do Contrato Administrativo;
- Proposta de preço da contratada;
- Legislação, Normas e Instituições vigentes no País, no Estado e no Município que lhe sejam aplicáveis, especialmente as leis 8.666/93.

### 10.0 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CATEGORIA ECONÔMICA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes do presente Dispensa de Licitação correrão por conta da Categoria econômica:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	01.01 - Câmara Municipal
PROJETO/ATIVIDADE	2002- Poder Legislativo
ELEMENTO DE DESPESA	3390.39.00 - Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

### 1210 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Riacho de Santana, como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma juntamente com 02 (duas) testemunhas, para os efeitos legais.

End: Rua Cosme de Farias, s/nº - Centro - Riacho de Santana - Bahia - Cep: 46.470-000  
Site: [www.camaraderiachodesantana.ba.gov.br](http://www.camaraderiachodesantana.ba.gov.br) - E-mail: [cmrs.ba.gov.br@hotmail.com](mailto:cmrs.ba.gov.br@hotmail.com)

38.147.338/0001-43  
PROTECTORIA SEGURANCA ELETRONICA  
Rua São José 129 São José  
Cp 46 470-001 Riacho de Santana - Ba

*Breno Farias dos Santos*



# Câmara Municipal de Riacho de Santana

CNPJ: 42.696.252/0001-47

Legislatura 2021-2022

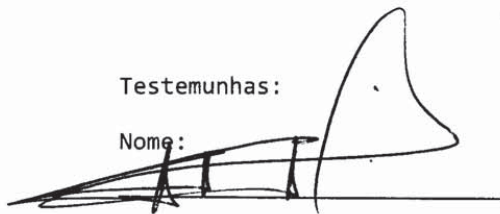
Riacho de Santana, 11 de janeiro de 2022.

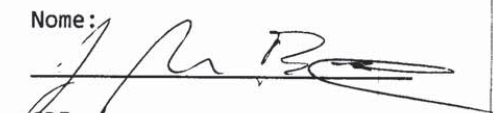
  
 \_\_\_\_\_  
**GILMAR RIBEIRO DA CRUZ**  
 Presidente  
 CÂMARA MUN. DE RIACHO DE SANTANA - BA  
 GILMAR RIBEIRO DA CRUZ  
 Presidente da Câmara  
 Contratante

Breno Laranjeira Guedes  
**Breno Laranjeira Guedes**  
 CNPJ nº. 38.147.338/0001-43  
 Representante Legal  
 Contratado

**38.147.338/0001-43**  
 PROTECTH SEGURANÇA ELETRÔNICA  
 Breno Laranjeira Guedes 02987628551  
 Rua São José, 129 São José  
 CEP: 46.470-000 Riacho de Santana / BA

Testemunhas:

Nome:   
 CPF: 603.225.005-94

Nome:   
 CPF: 905.338.891-00

End: Rua Cosme de Farias, s/nº - Centro - Riacho de Santana - Bahia - Cep: 46.470-000  
 Site: [www.camaraderiachodesantana.ba.gov.br](http://www.camaraderiachodesantana.ba.gov.br) - E-mail: [cmrs.ba.gov.br@hotmail.com](mailto:cmrs.ba.gov.br@hotmail.com)



## Câmara Municipal de Riacho de Santana

CNPJ: 42.696.252/0001-47

Legislatura 2021-2022

### CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 03/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº. 03/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº. 03/2022

Termo de contrato de prestação de serviços que entre si fazem de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA, Bahia, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº. 42.696.252/0001-47, situada na Rua Cosme Farias, s/n, Centro, Riacho de Santana, Bahia, CEP: 46470-000, neste ato representada por seu Presidente, Ver. Gilmar Ribeiro da Cruz, doravante denominado de CONTRATANTE, e, do outro lado a Empresa LIMA & LIMA CONSULTORIA LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob nº. 25.343.689/0001-88, com sede na Rua Ermínio Carneiro de Souza, nº 451, Loteamento Mirante, Ipirá, Bahia, Cep: 44.600-000, representada por Douglas Lima Santos, portador do RG nº 994974256 SSP/BA e CPF nº 005.423.145-09, residente e domiciliado na Rua D, nº 451, Loteamento Baú Mirante, Ipirá, Bahia, Cep: 44.600-000, doravante denominado de CONTRATADO, tem justo e acordado o seguinte:

#### 1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços na digitalização da documentação mensal da prestação de contas junto ao sistema e-TCM em atendimento às Resoluções TCM nºs 1337/2015 e 1338/2015 que estabeleceram a obrigatoriedade do encaminhamento eletrônico da documentação mensal da receita e da despesa, da prestação de contas anual da Câmara e toda legislação e atos do Poder Legislativo durante o exercício de 2022, conforme descrições a seguir:

End: Rua Cosme de Farias, s/nº - Centro - Riacho de Santana - Bahia - Cep: 46.470-000  
Site: [www.camaraderiachodesantana.ba.gov.br](http://www.camaraderiachodesantana.ba.gov.br) - E-mail: [cmrs.ba.gov.br@hotmail.com](mailto:cmrs.ba.gov.br@hotmail.com)

1



**Câmara Municipal de Riacho de Santana**

**CNPJ: 42.696.252/0001-47**

**Legislatura 2021-2022**

Ítem	Descrição dos Serviços	Und.	Quant.	Vlr. Mensal	Vlr. Total Anual
1	Digitalização de documentos públicos e gerenciamento eletrônico de documentos, incluindo a digitalização, indexação com certificação digital da prestadora de serviço em todas as páginas no ato do armazenamento dos documentos digitais em servidor web e mídia digital com a disponibilização de sistema (software) de GED - gerenciamento eletrônico de documentos (software), hospedagem das informações em nuvens, atendimento ao sistema e-TCM desde o processo de captação das informações até a alimentação do referido sistema devendo ser prestado em tempo real com execução dos serviços na sede da Câmara Municipal de Riacho de Santana, com o fornecimento de equipamentos, softwares e pessoal para operação, apoio e envio dos arquivos ao e-TCM. Observações: Volume estimado de cópias digitalizadas por mês em torno de 1.000 (mil cópias), podendo ter uma variação positiva ou negativa de 10% sem acréscimos de valores.	Serviço Mensal	12	R\$ 1.450,00	R\$ 17.400,00
VALOR TOTAL GLOBAL (dezesete mil e quatrocentos reais)					R\$ 17.400,00

**Especificação Técnica**

End: Rua Cosme de Farias, s/nº - Centro - Riacho de Santana - Bahia - Cep: 46.470-000  
Site: [www.camaraderiachodesantana.ba.gov.br](http://www.camaraderiachodesantana.ba.gov.br) - E-mail: [cmrs.ba.gov.br@hotmail.com](mailto:cmrs.ba.gov.br@hotmail.com)



## Câmara Municipal de Riacho de Santana

CNPJ: 42.696.252/0001-47

Legislatura 2021-2022

### 1.2. Integração total entre os módulos:

- ✓ Sistema multiusuário através de rede local ou WEB;
- ✓ Os arquivos de dados podem ser compartilhados;
- ✓ Sistemas Operacionais: Windows Server, Vista e Linux
- ✓ Banco de dados: Postgres SQL
- ✓ Linguagem programação: Java
- ✓ Acesso Mobile em Sistema Operacional Android versão 3.2 acima

### 1.2.2. Características que garantem segurança da informação:

- ✓ Apresentação dos sistemas em modo gráfico;
- ✓ Controle de acesso ao sistema através de usuário e senha;
- ✓ Permite o cadastramento de usuários com controle de nível de acesso, podendo ser configurado para inclusão, alteração, consulta e exclusão ocultamento de campos;
- ✓ Os módulos são multiusuários e multitarefas, onde possibilita controlar tarefas concorrentes, com acesso simultâneo ao banco de dados, sem perder a integridade referencial;
- ✓ Permite auditoria automática das operações efetuadas nos sistemas (Controlando quem, quando e o que foi alterado por data e usuários);
- ✓ Os sistemas deverão possibilitar o controle através de parâmetros sem que seja necessário a interferência de técnico em informática;
- ✓ Possuir gerador de relatório gráfico, permitir que seja impresso em vídeo ou escolher a impressora da rede;

End: Rua Cosme de Farias, s/nº - Centro - Riacho de Santana - Bahia - Cep: 46.470-000  
Site: [www.camaraderiachodesantana.ba.gov.br](http://www.camaraderiachodesantana.ba.gov.br) - E-mail: [cmrs.ba.gov.br@hotmail.com](mailto:cmrs.ba.gov.br@hotmail.com)



## Câmara Municipal de Riacho de Santana

CNPJ: 42.696.252/0001-47

Legislatura 2021-2022

- ✓ Nas estações clientes os sistemas deverão rodar na plataforma Linux, Windows 98/2000/XP ou superior, também estações que utilizam acesso remoto via TS;
- ✓ Todos os sistemas deverão estar baseados no conceito de transações mantendo a integridade dos dados em caso de queda de energia e/ou falha de software / hardware;
- ✓ Todos os sistemas deverão atender a legislação e obrigações assessorias na esfera estadual e federal, com possibilidade de gerar arquivos para o tribunal de conta ou outros órgãos necessários e legais;
- ✓ Possuir a facilidade de exportação/importação de dados no padrão ASCII para o formato TXT;
- ✓ Arquitetura cliente/servidor em duas camadas onde os elementos de uma aplicação estejam separados em camadas de informação, lógica de aplicação/apresentação;
- ✓ Prover efetivo controle de acesso ao aplicativo através do uso de senhas permitindo bloqueio de acesso depois de determinado número de tentativas de acesso inválidas, criptografia e expiração de senhas;
- ✓ Prover controle de restrição de acesso às funções do aplicativo através do uso de senhas;
- ✓ Permite definição de acesso aos dados por Unidade Orçamentária;
- ✓ Nas telas de entrada de dados, permite atribuir por usuário permissão exclusiva para Gravar, Consultar e/ou Excluir dados;
- ✓ Mantém histórico dos acessos por usuário por função, registrando a data, hora e o nome do usuário;

End: Rua Cosme de Farias, s/nº - Centro - Riacho de Santana - Bahia - Cep: 46.470-000  
Site: [www.camaraderiachodesantana.ba.gov.br](http://www.camaraderiachodesantana.ba.gov.br) - E-mail: [cmrs.ba.gov.br@hotmail.com](mailto:cmrs.ba.gov.br@hotmail.com)

4



## Câmara Municipal de Riacho de Santana

CNPJ: 42.696.252/0001-47

Legislatura 2021-2022

- ✓ Mantém log de auditoria das alterações efetuadas sobre os principais cadastros e tabelas;
- ✓ Permite a visualização dos relatórios em tela, bem como possibilitar que sejam salvos em disco para posterior reimpressão, inclusive permitindo selecionar a impressão de intervalos de páginas e o número de cópias a serem impressas, além de também permitir a seleção da impressora de rede desejada;
- ✓ Permite que os relatórios possam ser salvos em disco de forma criptografada, evitando que possam ser efetuadas alterações em seu conteúdo;
- ✓ Permite que os relatórios possam ser salvos em outros formatos de modo que possam ser importados por outros aplicativos e mantendo a formatação original (p.ex. PDF e HTML);
- ✓ Permite a exportação das tabelas integrantes da base de dados do aplicativo em arquivos tipo texto;
- ✓ Utiliza bancos de dados que permitam acesso padrão DBX e JDBC a partir de outros utilitários ou aplicativos como geradores de relatórios, geradores de gráficos, etc.;
- ✓ A consistência dos dados entrados deve ser efetuada campo a campo, no momento em que são informados;
- ✓ Garante a integridade referencial através de Banco de Dados Relacional;
- ✓ Possibilita que em todos os relatórios seja possível, a critério do usuário, incluir campo para assinatura do responsável pelas informações.

End: Rua Cosme de Farias, s/nº - Centro - Riacho de Santana - Bahia - Cep: 46.470-000  
Site: [www.camaraderiachodesantana.ba.gov.br](http://www.camaraderiachodesantana.ba.gov.br) - E-mail: [cmrs.ba.gov.br@hotmail.com](mailto:cmrs.ba.gov.br@hotmail.com)

5





## Câmara Municipal de Riacho de Santana

CNPJ: 42.696.252/0001-47

Legislatura 2021-2022

1.3 Contratação de empresa para prestação serviços de inclusão digital de documentos junto ao sistema e-TCM em atendimento às Resoluções TCM nºs 1337/2015 e 1338/2015 que estabeleceram a obrigatoriedade do encaminhamento eletrônico da documentação mensal da receita e da despesa e da prestação de contas anual de prefeituras, câmaras e demais jurisdicionados e regulamentaram o processo eletrônico no âmbito do TCM/BA, com as seguintes características:

- ✓ - Digitalização dos documentos, Separando por: ( processos de Pagamentos, Licitatórios e por Número identificado do sistema de Empenho)
- ✓ - Assinatura digital dos Documentos em lote ou por Folha .pdf usando certificados A3 ou A1
- ✓ - Inclusão no Sistema WEB separando e detalhando o documento com Armazendo direto em um servidor WEB do PDF Assinado Digitalmente.
- ✓ - Fornecimento de funcionário próprio da empresa para operar o sistema, devendo ser comprovado no ato do contrato o vínculo empregatício.
- ✓ - Disponibilização dos documentos em ambiente WEB ou em meio físico (HD, CD ou DVD).
- ✓ Software em linguagem java com funcionalidades em qualquer navegador de internet( sem restrições de funcionalidades) para pesquisar, efetuar downloads dos documentos.
- ✓ Fornecimento de Mão de Obra na sede da Câmara Municipal
- ✓ Módulo Específico de sistema em Mobile android com pesquisa de de Documentos

End: Rua Cosme de Farias, s/nº - Centro – Riacho de Santana – Bahia – Cep: 46.470-000  
Site: [www.camaraderiachodesantana.ba.gov.br](http://www.camaraderiachodesantana.ba.gov.br) - E-mail: [cmrs.ba.gov.br@hotmail.com](mailto:cmrs.ba.gov.br@hotmail.com)

6



## Câmara Municipal de Riacho de Santana

CNPJ: 42.696.252/0001-47

Legislatura 2021-2022

### 1.4 Equipe técnica para realização dos serviços

- ✓ Presencial no local dos serviços com no mínimo 1 Funcionários Digitalizador do quadro de funcionários registrados na Empresa
- ✓ Com 1 visita semanal do funcionários registrados na Empresa

### 1.5 Benefícios diretos:

- Transparência na gestão
- Rápido e fácil acesso a todos os documentos
- segurança e preservação das informações em arquivos digitais
- Integração e Controle de documentos e Informações.
- Qualidade nas imagens e nos índices dos documentos

### 2.0 - DO PRAZO CONTRATUAL

2.1 O presente Contrato terá vigência da data da assinatura deste instrumento contratual até 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado por iguais e sucessíveis períodos, conforme possibilidade prevista no art. 57 da Lei 8.666/93 ou previsto na legislação vigente.

### 3.0 CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 O valor mensal do contrato é de R\$ 1.450,00 (hum mil e quatrocentos e cinquenta reais), perfazendo o valor global de R\$ 17.400,00 (dezessete mil e quatrocentos reais).

3.2 O pagamento será efetuado mensalmente e de acordo com os serviços prestados, em até 05 (cinco) dias da apresentação da Nota Fiscal, que deverá ser apresentada ao titular do Setor da Tesouraria da Casa, devidamente acompanhada das certidões de

End: Rua Cosme de Farias, s/nº - Centro - Riacho de Santana - Bahia - Cep: 46.470-000  
Site: [www.camaraderiachodesantana.ba.gov.br](http://www.camaraderiachodesantana.ba.gov.br) - E-mail: [cmrs.ba.gov.br@hotmail.com](mailto:cmrs.ba.gov.br@hotmail.com)

7



## Câmara Municipal de Riacho de Santana

CNPJ: 42.696.252/0001-47

Legislatura 2021-2022

regularidades fiscais, previdenciárias, FGTS e trabalhistas, para a devida aprovação.

3.3 A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Câmara Municipal de Riacho de Santana, CNPJ/MF 42.696.252/0001-47, endereço na Rua Cosme de Farias, s/nº - Centro-Riacho de Santana-Ba, Cep: 46.470-000.

3.4 Não serão efetuados qualquer pagamento a título de antecipação do valor contratado mesmo que a requerimento do interessado.

### 4.0 CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

4.1 O prazo total de execução dos serviços será até 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado por iguais e sucessíveis períodos até o limite de 60 meses, conforme possibilidades prevista no art. 57, II, da Lei 8.666/93 ou legislação vigente.

4.2 Os serviços descritos na cláusula primeira deste contrato vincula a prestação dos serviços para todo o exercício financeiro de 2022, mesmo que venha a recair e exercício posterior.

4.2 A implantação do sistema deverá ser efetuado em até 08 (oito) dias corridos, após a emissão da ordem de serviços;

4.3 Os serviços de digitalização serão executados por funcionário exclusivo da contratada;

4.4 A digitalização dos documentos da administração referentes aos meses de janeiro a dezembro de 2021 e deverão ser executados mensalmente até o dia 25 de cada mês, referente ao mês da prestação de contas;

4.5 Os serviços deverão ser executados na sede da Câmara Municipal de Riacho de Santana, por funcionário e equipamentos da empresa;

Fornecimento dos equipamentos:

End: Rua Cosme de Farias, s/nº - Centro - Riacho de Santana - Bahia - Cep: 46.470-000

Site: [www.camaraderiachodesantana.ba.gov.br](http://www.camaraderiachodesantana.ba.gov.br) - E-mail: [cmrs.ba.gov.br@hotmail.com](mailto:cmrs.ba.gov.br@hotmail.com)



## Câmara Municipal de Riacho de Santana

CNPJ: 42.696.252/0001-47

Legislatura 2021-2022

a) 02 Scanners profissional com capacidade mínima de digitalização para 44 pg/s, frente e verso, salvar por lote em pdf ou por doc, aparelho similar ao HP 7000s;

b) 02 Notebooks ou computadores desktop;

### 5.0 CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

#### 5.1 Constituem-se obrigações da CONTRATADA

5.1.1 Executar os serviços contratados de acordo com as especificações técnicas e com a observância das recomendações dadas, nas condições indicadas na proposta apresentada, competindo-lhe fornecer toda a mão-de-obra qualificada ou não, para a realização dos serviços, sendo obrigatório o uso dos equipamentos exigidos pelas normas de segurança em vigor, para todos os operários.

5.1.2 Prestar os serviços objeto deste certame, de acordo com as especificações que acompanham este Contrato.

5.1.3 Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços.

5.1.4 Executar diretamente o contrato, sem a transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pela Câmara Municipal.

5.1.5 Selecionar e treinar os empregados que irão prestar os serviços, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho.

5.1.6 Recrutar, selecionar, treinar e encaminhar os empregados necessários à realização dos serviços, comprovando a capacitação profissional dos contratados através de cursos realizados e/ou experiência anterior nas atividades afins, inclusive com registro

End: Rua Cosme de Farias, s/nº - Centro - Riacho de Santana - Bahia - Cep: 46.470-000

Site: [www.camaraderiachodesantana.ba.gov.br](http://www.camaraderiachodesantana.ba.gov.br) - E-mail: [cmrs.ba.gov.br@hotmail.com](mailto:cmrs.ba.gov.br@hotmail.com)

9



## **Câmara Municipal de Riacho de Santana**

**CNPJ: 42.696.252/0001-47**

**Legislatura 2021-2022**

das funções em suas carteiras de trabalho, comprovando também os cursos de atualização.

5.1.7 Providenciar a imediata substituição de qualquer empregado considerado inadequado ou inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da Câmara Municipal ou que não atenda às suas necessidades.

5.1.8 Apresentar no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos da assinatura do contrato, relação nominal dos empregados, endereços, telefones, horário de trabalho, local de lotação, e comunicar toda e qualquer alteração que venha a ocorrer durante a execução dos serviços.

5.1.9 Responder pelos danos causados diretamente a Câmara Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.

5.1.10 Manter, os seus empregados uniformizados e identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da Câmara Municipal.

5.1.12 Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Câmara Municipal.

5.1.13 Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados, quando relacionados com a execução dos serviços.

5.1.14 Comunicar por escrito, a Câmara Municipal, qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços, relatando-as no Livro de Ocorrências, com os danos e circunstâncias julgados necessários ao relato e esclarecimento dos fatos.

End: Rua Cosme de Farias, s/nº - Centro - Riacho de Santana - Bahia - Cep: 46.470-000  
Site: [www.camaraderiachodesantana.ba.gov.br](http://www.camaraderiachodesantana.ba.gov.br) - E-mail: [cmrs.ba.gov.br@hotmail.com](mailto:cmrs.ba.gov.br@hotmail.com)

10



## Câmara Municipal de Riacho de Santana

CNPJ: 42.696.252/0001-47

Legislatura 2021-2022

.5.1.15 No interesse da normalidade dos serviços e como forma de prevenirem faltas, com conseqüente baixa na qualidade dos trabalhos executados, manter, diariamente, independentemente de qualquer superveniência, a quantidade de pessoal conforme discriminação contida neste documento, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho.

5.1.16 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou acometidos de mal súbito.

5.1.17 Instruir seus empregados, quanto à prevenção de acidentes de incêndios.

5.1.18 Manter, durante a execução do contrato as condições que ensejaram a contratação.

5.1.19 Informar a Câmara Municipal a ocorrência de qualquer irregularidade ocorrida com os técnicos alocados.

5.1.20 Emitir e enviar mensalmente a Câmara Municipal, notas fiscais, no valor dos serviços contratados, até 48 (quarenta e oito horas) após o 5º. dia útil do mês posterior ao mês faturado.

### 6.0 CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.1 O valor global deste contrato não sofrerá qualquer reajuste financeiro, salvo se por motivos supervenientes, ultrapassando sua execução o prazo anual estabelecido em lei, contado da apresentação da proposta.

### 7.0 CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

7.1 A fiscalização dos serviços será de competência e responsabilidade exclusiva da Câmara, a quem caberá: verificar o fiel cumprimento dos termos do presente Contrato, solucionar os

End: Rua Cosme de Farias, s/nº - Centro - Riacho de Santana - Bahia - Cep: 46.470-000  
Site: [www.camaraderiachodesantana.ba.gov.br](http://www.camaraderiachodesantana.ba.gov.br) - E-mail: [cmrs.ba.gov.br@hotmail.com](mailto:cmrs.ba.gov.br@hotmail.com)

11



## Câmara Municipal de Riacho de Santana

CNPJ: 42.696.252/0001-47

Legislatura 2021-2022

problemas e participar de todos os atos que se fizeram necessários para garantir a perfeita execução dos serviços.

7.2 Não obstante o fato de a vencedora ser única e exclusiva responsável pelo fornecimento, objeto deste Contrato, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução, solicitando à **COMPROMISSÁRIA**, sempre que entender conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização não eximirá a **COMPROMISSÁRIA** de total responsabilidade de executar o fornecimento estabelecido neste Termo. Fica designada para fiscalização do contrato a(o) Servidor(a) Irene Cardoso e Silva.

### 8.0 CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 A perda do prazo nas informações descritas na Cláusula primeira por culpa da empresa ou pela inexecução total ou parcial do objeto do CONTRATO, a Câmara Municipal poderá aplicar a CONTRATADA multa de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 8.666/93, inclusive responsabilização civil e penal na forma da legislação específica.

8.2 Além da multa prevista ficam estabelecidas as penas de advertência, rescisão de contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com o Município, conforme Lei 8.666/93, que serão aplicadas em função da natureza e gravidade de falta cometida, garantida a ampla defesa.

End: Rua Cosme de Farias, s/nº - Centro - Riacho de Santana - Bahia - Cep: 46.470-000

Site: [www.camaraderiachodesantana.ba.gov.br](http://www.camaraderiachodesantana.ba.gov.br) - E-mail: [cmrs.ba.gov.br@hotmail.com](mailto:cmrs.ba.gov.br@hotmail.com)

12



## Câmara Municipal de Riacho de Santana

CNPJ: 42.696.252/0001-47

Legislatura 2021-2022

8.3 A Câmara Municipal reterá dos créditos decorrentes deste contrato valores suficientes ao pagamento das multas aplicadas.

8.4 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem quitação das multas aplicadas em definitivo.

### 9.0 CLÁUSULA NONA - RESCISÃO DO CONTRATO

9.1 A rescisão do Contrato ocorrerá de pleno direito e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento de quaisquer das suas cláusulas, conforme o constante na legislação vigente.

9.2 A CONTRATADA será considerada inadimplente, sujeitando-se a rescisão do Contrato, se ocorrer quaisquer dos fatos abaixo discriminados, sem prejuízo de outros casos previstos em lei:

- a) Ceder ou transferir no todo ou em parte, ou subcontratar os serviços, objeto deste Contrato, sem prévia autorização escrita do Município.
- b) Deixar de atender às determinações da Fiscalização no que concerne às suas atribuições.
- c) Paralisar o fornecimento dos serviços, sem motivo justificado, por prazo superior a 05 (cinco) dias consecutivos;
- d) Deixar de cumprir ordem da Fiscalização relativas à prestação dos serviços;

### 10.0 CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 A Câmara ressalva-se o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução dos serviços contratados, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos trabalhos já executados e a aquisição, por ajuste entre as partes

End: Rua Cosme de Farias, s/nº - Centro - Riacho de Santana - Bahia - Cep: 46.470-000  
Site: [www.camaraderiachodesantana.ba.gov.br](http://www.camaraderiachodesantana.ba.gov.br) - E-mail: [cmrs.ba.gov.br@hotmail.com](mailto:cmrs.ba.gov.br@hotmail.com)

13





## Câmara Municipal de Riacho de Santana

CNPJ: 42.696.252/0001-47

Legislatura 2021-2022

interessadas dos materiais existentes no local da obra e a ela destinados, ressalvadas as responsabilidades legais e contratuais.

10.2 Fazem parte integrante deste Contrato independentemente de transcrição, os seguintes documentos, cujo teor é do conhecimento e aceitação da CONTRATADA.

- Minuta do Contrato Administrativo;
- Proposta de preço da contratada;
- Legislação, Normas e Instituições vigentes no País, no Estado e no Município que lhe sejam aplicáveis, especialmente as leis 8.666/93.

### 11.0 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CATEGORIA ECONÔMICA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas decorrentes do presente Dispensa de Licitação correrão por conta da Categoria econômica:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	01.01 - Câmara Municipal
PROJETO/ATIVIDADE	01.122.001.2.003 - Manutenção dos Serviços de Vereadores
ELEMENTO DE DESPESA	3390.30.00 - Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

### 12.0 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Riacho de Santana, como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma juntamente com 02 (duas) testemunhas, para os efeitos legais.

Riacho de Santana, Bahia, em 11 de janeiro de 2022.


End: Rua Cosme de Farias, s/nº - Centro - Riacho de Santana - Bahia - Cep: 46.470-000  
Site: [www.camaraderiachodesantana.ba.gov.br](http://www.camaraderiachodesantana.ba.gov.br) - E-mail: [cmrs.ba.gov.br@hotmail.com](mailto:cmrs.ba.gov.br@hotmail.com)



# Câmara Municipal de Riacho de Santana

CNPJ: 42.696.252/0001-47

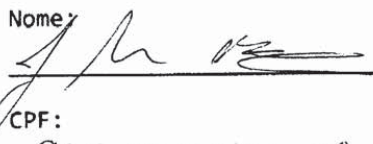
Legislatura 2021-2022


  
 \_\_\_\_\_  
**GILMAR RIBEIRO DA CRUZ**  
 Presidente  
 CÂMARA MUN. DE RIACHO DE SANTANA - BA  
 GILMAR RIBEIRO DA CRUZ  
 Presidente da Câmara  
 Contratante

\_\_\_\_\_  
**LIMA & LIMA CONSULTORIA LTDA - ME**  
 CNPJ nº. 25.343.689/0001-88  
 Douglas Lima Santos  
 Representante Legal  
 Contratado

**25.343.689/0001-88**  
**LIMA & LIMA CONSULTORIA**  
 RUA D. MIRANTE, Nº 451  
 LOTEAMENTO MIRANTE - CEP: 44.600-000  
 IPIAÁ-BA

Testemunhas:

Nome:   
 \_\_\_\_\_  
 CPF: 905.338.871-00

Nome:   
 \_\_\_\_\_  
 CPF: 079.958.325-30



## Câmara Municipal de Riacho de Santana

CNPJ: 42.696.252/0001-47

Legislatura 2021-2022

### CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 04/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº. 04/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº. 04/2022

Por este instrumento particular de Contrato de prestação de serviços que entre si celebram, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RIACHO DE SANTANA**, entidade jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF n.º 42.696.252/0001/47, com a sede a Rua Comes de Farias, s/nº, Centro, Riacho de Santana-Ba, neste ato representada por seu Presidente, Ver. **Gilmar Ribeiro da Cruz**, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e a Empresa **Edinilson Barbosa Rocha**, inscrito no CNPJ sob n.º. 40.183.373/0001-60, sediada na Rua São José, s/nº, Bairro São José, Riacho de Santana, Bahia, Cep: 46.470-00, neste ato representada por seu representante legal, Edinilson Barbosa Rocha, portador do RG n.º. 0976330113, expedida por SSP/BA e CPF n.º. 022.156.025-46, residente e domiciliado no mesmo endereço da seda da empresa, doravante denominado de **CONTRATADO**, tem justo e acordado o seguinte:

#### 1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação serviços de produção de vídeos com conteúdos audiovisuais jornalísticos, documentais e educacionais para veiculação em redes sociais, rádio, e páginas institucionais, designadas pela contratante, no portal e canal do youtube da Câmara Municipal de Riacho de Santana, em outros canais da internet, intranet, redes sociais existentes e que ainda venham a ser criadas e em eventos internos e externos da instituição, conforme descrição a seguir:

1.1 Produção de vídeos de conteúdo jornalístico: cobertura factual e especial, de segunda a sexta-feira, a ser produzida no Município de Riacho de Santana, quando for o caso, sobre a atuação da Câmara Municipal.

1.1.1 A cobertura constitui-se na produção semanal, de no mínimo de um (01) e no máximo de cinco (05) produtos, dentre os descritos abaixo, para veiculação, em emissoras de rádio, redes sociais e outros veículos de comunicação indicados pela CONTRATANTE:

End: Rua Cosme de Farias, s/nº - Centro - Riacho de Santana - Bahia - Cep: 46.470-000

Site: [www.camaraderiachodesantana.ba.gov.br](http://www.camaraderiachodesantana.ba.gov.br) - E-mail: [cmrs.ba.gov.br@hotmail.com](mailto:cmrs.ba.gov.br@hotmail.com)

Edinilson Barbosa Rocha  
Rua São José, 201 - CEP: 46470-000  
Riacho de Santana/BA

40.183.373/0001-60  
DV/PRODUÇÕES - ME

Edinilson Barbosa Rocha



## Câmara Municipal de Riacho de Santana

CNPJ: 42.696.252/0001-47

Legislatura 2021-2022

- a) reportagens;
- b) notas cobertas;
- c) notas simples (pelada);
- d) audiotapes;
- e) chamadas;
- f) stand-ups;
- g) entrevistas;
- h) locuções;
- i) outros formatos de uso comum em telejornalismo.

1.1.2 Os produtos enumerados acima deverão ter o tempo mínimo de 15" (quinze segundos), para os formatos mais simples, e máximo de 3'30" (três minutos e trinta segundos), para os de maior complexidade.

1.1.3 As reportagens deverão apresentar formato completo e interessante ao público, contendo: OFF, sonora, passagem, entrevistado e fechamento, no mínimo.

1.1.4 Formatos alternativos de produtos telejornalísticos poderão ser propostos pela CONTRATADA, com a execução condicionada à aprovação da CONTRATANTE.

1.1.5 A CONTRATADA deverá realizar a cobertura de sessões, ordinárias e extraordinárias, do Plenário da Câmara Municipal, devendo prever até quatro (04) coberturas do tipo ao mês.

1.1.6 Das sessões deverão surgir pautas para matérias, notas, entrevistas etc., cuja produção ficará a cargo da CONTRATADA.

Gabrielson Paolição Rocha  
 40.183.373/0001-60  
 DV PRODUÇÕES - ME  
 Edmilson Barbosa Rocha  
 Rua São José, 201 - CEP 46470-000  
 Riacho de Santana/BA

Ítem	Descrição dos Serviços	Und.	Quant.	Vlr. Mensal	Vlr. Total Anual
1	Prestação de serviços de produção de vídeos com conteúdos audiovisuais jornalísticos, documentais e educacionais para veiculação em redes sociais, rádio, e páginas institucionais, designadas pela contratante, no portal e canal do youtube da Câmara Municipal de Riacho de Santana, em outros canais da	Serviço Mensal	12	R\$ 1.000,00	R\$ 12.000,00

End: Rua Cosme de Farias, s/nº - Centro - Riacho de Santana - Bahia - Cep: 46.470-000  
 Site: [www.camaraderiachodesantana.ba.gov.br](http://www.camaraderiachodesantana.ba.gov.br) - E-mail: [cmrs.ba.gov.br@hotmail.com](mailto:cmrs.ba.gov.br@hotmail.com)



# Câmara Municipal de Riacho de Santana

CNPJ: 42.696.252/0001-47

Legislatura 2021-2022

internet, intranet, redes sociais existentes e que ainda venham a ser criadas e em eventos internos e externos da instituição.				
<b>VALOR TOTAL GLOBAL</b>				R\$ 12.000,00

## 2.0 - DO PRAZO CONTRATUAL

2.1 O presente Contrato terá vigência da data da assinatura deste instrumento contratual até 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado por iguais e sucessíveis períodos, conforme possibilidade prevista no art. 57 da Lei 8.666/93.

## 3.0 CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 O valor mensal do contrato é de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), perfazendo o valor global de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

3.2 Os pagamentos serão efetuados mediante os serviços prestados, em até 05 (cinco) dias da apresentação da Nota Fiscal, que deverá ser apresentada ao titular do Setor da Tesouraria da Casa, devidamente acompanhada das certidões de regularidade fiscal e trabalhista para a devida aprovação.

3.3 A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Câmara Municipal de Riacho de Santana, CNPJ/MF 42.696.252/0001-47, endereço na Rua Cosme de Farias, s/nº - Centro-Riacho de Santana-Ba.

3.4 Não serão efetuados quaisquer pagamentos a título de antecipação do valor contratado mesmo que a requerimento do interessado.

## 4.0 CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

4.1 O Contratado executará os serviços descritos na cláusula primeira deste instrumento contratual durante o exercício financeiro do ano de 2022.

4.2 O contratado atenderá a chamados da contratante em até 02 (dois) dias úteis para a prestação dos serviços mediante requisição de serviços expedido pelo setor competente;

4.3 - É livre o acesso do contratado ao(s) equipamento(s) de informática da contratante, a fim de prestar serviços de recargas o qual seja necessário para o cumprimento deste contrato.

## 5.0 CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

End: Rua Cosme de Farias, s/nº - Centro - Riacho de Santana - Bahia - Cep: 46.470-000

Site: [www.camaraderiachodesantana.ba.gov.br](http://www.camaraderiachodesantana.ba.gov.br) - E-mail: [cmrs.ba.gov.br@hotmail.com](mailto:cmrs.ba.gov.br@hotmail.com)

Edmilson Barbosa Rocha  
 DV PRODUTORES - ME  
 40.183.373/0001-60  
 Rua São José, 201 - CEP 46470-000  
 Riacho de Santana/BA



## Câmara Municipal de Riacho de Santana

CNPJ: 42.696.252/0001-47

Legislatura 2021-2022

6.1 O valor global deste contrato não sofrerá qualquer reajuste financeiro, salvo se por motivos supervenientes for à obra paralisada, ultrapassando sua execução o prazo anual estabelecido em lei, contado da apresentação da proposta.

### 6.0 CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

6.1 A fiscalização dos serviços será de competência e responsabilidade exclusiva da Câmara, a quem caberá: verificar o fiel cumprimento dos termos do presente Contrato, solucionar os problemas e participar de todos os atos que se fizeram necessários para garantir a perfeita execução dos serviços.

6.2 Não obstante o fato de a vencedora ser única e exclusiva responsável pelo fornecimento, objeto deste Contrato, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução, solicitando à **COMPROMISSÁRIA**, sempre que entender conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização não eximirá a **COMPROMISSÁRIA** de total responsabilidade de executar o fornecimento estabelecido neste Termo. Fica designada para fiscalização do contrato a Servidora Irene Cardoso e Silva.

6.3 Os serviços poderão ser prestados fora da sede da Câmara Municipal de Riacho de Santana, desde que o contratado se responsabilize pelos suprimentos que forem alocados da sede.

### 7.0 CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

7.1 A perda do prazo para a prestação dos serviços descritas no subitem 4.2 da Cláusula Quarta deste contrato por culpa da empresa ou pela inexecução total ou parcial do objeto do CONTRATO, a Câmara Municipal poderá aplicar a CONTRATADA multa de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 8.666/93, inclusive responsabilização civil e penal na forma da legislação específica.

7.2 Além da multa prevista ficam estabelecidas as penas de advertência, rescisão de contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com o Município, conforme Lei 8.666/93, que serão aplicadas em função da natureza e gravidade de falta cometida, garantida a ampla defesa.

7.3 A Câmara Municipal reterá dos créditos decorrentes deste contrato valores suficientes ao pagamento das multas aplicadas.

*Reginaulson Barbosa Rocha*  
40.183.373/0001-60  
DV PRODUÇÕES - ME  
Edilson Barbosa Rocha  
Rua São José, 201 CEP: 46470-000  
Riacho de Santana/BA

End: Rua Cosme de Farias, s/nº - Centro - Riacho de Santana - Bahia - Cep: 46.470-000

Site: [www.camaraderiachodesantana.ba.gov.br](http://www.camaraderiachodesantana.ba.gov.br) - E-mail: [cmrs.ba.gov.br@hotmail.com](mailto:cmrs.ba.gov.br@hotmail.com)



# Câmara Municipal de Riacho de Santana

CNPJ: 42.696.252/0001-47

Legislatura 2021-2022

7.4 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem quitação das multas aplicadas em definitivo.

### 8.0 CLÁUSULA NONA - RESCISÃO DO CONTRATO

8.1 A rescisão do Contrato ocorrerá de pleno direito e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento de quaisquer das suas cláusulas, conforme o constante na legislação vigente.

8.2 A CONTRATADA será considerada inadimplente, sujeitando-se a rescisão do Contrato, se ocorrer quaisquer dos fatos abaixo discriminados, sem prejuízo de outros casos previstos em lei:

- a) Ceder ou transferir no todo ou em parte, ou subcontratar os serviços, objeto deste Contrato, sem prévia autorização escrita do Município.
- b) Deixar de atender às determinações da Fiscalização no que concerne às suas atribuições.
- c) Paralisar o fornecimento dos serviços, sem motivo justificado, por prazo superior a 05 (cinco) dias consecutivos;
- d) Deixar de cumprir ordem da Fiscalização relativas à prestação dos serviços;

### 9.0 CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 A Câmara ressalva-se o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução dos serviços contratados, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos trabalhos já executados e a aquisição, por ajuste entre as partes interessadas dos materiais existentes no local da obra e a ela destinados, ressalvadas as responsabilidades legais e contratuais.

9.2 Fazem parte integrante deste Contrato independentemente de transcrição, os seguintes documentos, cujo teor é do conhecimento e aceitação da CONTRATADA.

- Minuta do Contrato Administrativo;
- Proposta de preço da contratada;
- Legislação, Normas e Instituições vigentes no País, no Estado e no Município que lhe sejam aplicáveis, especialmente as leis 8.666/93.

### 10.0 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CATEGORIA ECONÔMICA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes do presente Dispensa de Licitação correrão por conta da Categoria econômica:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	01.01 - Câmara Municipal
PROJETO/ATIVIDADE	2002- Poder Legislativo

Ednilson Barbosa Rocha  
 DV PRODUCOES - ME  
 40.183.373/0001-60  
 Rua São José, 201 CEP: 46470-000  
 Riacho de Santana/BA

End: Rua Cosme de Farias, s/nº - Centro - Riacho de Santana - Bahia - Cep: 46.470-000  
 Site: [www.camaraderiachodesantana.ba.gov.br](http://www.camaraderiachodesantana.ba.gov.br) - E-mail: [cmrs.ba.gov.br@hotmail.com](mailto:cmrs.ba.gov.br@hotmail.com)



# Câmara Municipal de Riacho de Santana

CNPJ: 42.696.252/0001-47

Legislatura 2021-2022

ELEMENTO DE DESPESA 3390.39.00 - Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

### 1210 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Riacho de Santana, como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma juntamente com 02 (duas) testemunhas, para os efeitos legais.

Riacho de Santana, 11 de janeiro de 2022.

GILMAR RIBEIRO DA CRUZ  
Presidente  
CÂMARA MUN. DE RIACHO DE SANTANA - BA  
GILMAR RIBEIRO DA CRUZ  
Presidente da Câmara  
Contratante

Edinilson Barbosa Rocha  
CNPJ nº. 40.183.373/0001-60  
Representante Legal  
Contratado  
401833730001-60  
DV PRODUÇÕES - ME  
Edinilson Barbosa Rocha  
Rua São José, 201 - CEP: 46470-000  
Riacho de Santana/BA

Testemunhas:

Nome:

  
CPF: 905.332.871-00

Nome:

  
CPF: 603.225.005-94





## Câmara Municipal de Riacho de Santana

CNPJ: 42.696.252/0001-47

Legislatura 2021-2022

### CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 05/2022

**DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº. 05/2022**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº. 05/2022**

Termo de contrato de prestação de serviços que entre si fazem de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**, Bahia, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº. 42.696.252/0001-47, situada na Rua Cosme Farias, s/n, Centro, Riacho de Santana, Bahia, CEP: 46470-000, neste ato representada por seu Presidente, Ver. Gilmar Ribeiro da Cruz, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e, do outro lado a Empresa **JEAN CARLO SANTOS VILASBOAS**, inscrita no CNPJ sob nº. 41.114.834/0001-05, com sede na Rua Vereadora Tereza Borges Cerqueira, nº 80, Bosque do Jacarací, Caetité, Bahia, Cep: 46.400-000, representada por Jean Carlo Santos Vilasboas, portador do RG nº 0907299865, expedido por SSP/BA, CPF nº 008.187.625-43, residente e domiciliado no mesmo endereço da sede da empresa, doravante denominado de **CONTRATADO**, tem justo e acordado o seguinte:

#### **1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.10 presente contrato tem por objeto a prestação dos serviços de diagnóstico através de consultoria para avaliação dos processos e sistemas informatizados existentes na entidade, necessários à implantação e manutenção do e-Social da Câmara Municipal de Riacho de Santana, conforme descrições a seguir:

- a) Apresentação de Plano de Trabalho contendo estratégias e ações mitigatórias para eliminação dos riscos operacionais para implantação do e-Social;
- b) Prestação de serviços para implantação do e-Social, prevendo implementação dos processos necessários, inserção dos dados, parametrização e/ou importação de dados necessários à execução da transmissão dos arquivos iniciais, com geração, validação e transmissão dos arquivos da primeira remessa, na plataforma TOTVS;

End: Rua Cosme de Farias, s/nº - Centro - Riacho de Santana - Bahia - Cep: 46.470-000  
Site: [www.camaraderiachodesantana.ba.gov.br](http://www.camaraderiachodesantana.ba.gov.br) - E-mail: [cmrs.ba.gov.br@hotmail.com](mailto:cmrs.ba.gov.br@hotmail.com)

1



## Câmara Municipal de Riacho de Santana

CNPJ: 42.696.252/0001-47

Legislatura 2021-2022

- c) Informar à Câmara Municipal de Riacho de Santana sobre a necessidade de atualização dos pacotes do Totvs ERP e Totvs HCM necessários para geração e envio do e-Social, acompanhando e auxiliando nas atualizações junto ao setor de RH da Câmara;
- d) Implantação, parametrização, configuração e capacitação dos usuários;
- e) Parametrização e configuração do Totvs HCM e demais softwares envolvidos na geração, validação e envio dos arquivos;
- f) Treinamento conceitual e funcional dos colaboradores da Câmara Municipal, responsáveis pela continuidade dos serviços;
- g) Acompanhamento junto ao usuário responsável da Câmara Municipal, durante a geração, validação e transmissão dos arquivos da segunda remessa;
- h) Realização da confirmação de recebimento e validação por parte dos órgãos governamentais, acompanhando e realizando possíveis retificações.
- i) Suporte pelo período de 12 (doze) meses, acompanhando o envio de todas as remessas;
- j) Adequação de todo o projeto em função de possíveis alterações impostas pelo Grupo Gestor do e-Social durante o período de implantação, sejam elas no prazo, nas características de apresentação dos dados, inclusão ou exclusão de dados e rotinas, forma de apresentação e envio de dados.

### 2.0 - DO PRAZO CONTRATUAL

2.1 O presente Contrato terá vigência da data da assinatura deste instrumento contratual até 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado por iguais e sucessíveis períodos, conforme

End: Rua Cosme de Farias, s/nº - Centro - Riacho de Santana - Bahia - Cep: 46.470-000  
Site: [www.camaraderiachodesantana.ba.gov.br](http://www.camaraderiachodesantana.ba.gov.br) - E-mail: [cmrs.ba.gov.br@hotmail.com](mailto:cmrs.ba.gov.br@hotmail.com)

2



## Câmara Municipal de Riacho de Santana

CNPJ: 42.696.252/0001-47

Legislatura 2021-2022

possibilidade prevista no art. 57 da Lei 8.666/93 ou previsto na legislação vigente.

### 3.0 CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 O valor mensal do contrato é de R\$ 1.450,00 (hum mil e quatrocentos e cinquenta reais), perfazendo o valor global de R\$ 17.400,00 (dezesete mil e quatrocentos reais).

3.2 O pagamento será efetuado mensalmente e de acordo com os serviços prestados, em até 05 (cinco) dias da apresentação da Nota Fiscal, que deverá ser apresentada ao titular do Setor da Tesouraria da Casa, devidamente acompanhada das certidões de regularidades fiscais, previdenciárias, FGTS e trabalhistas, para a devida aprovação.

3.3 A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Câmara Municipal de Riacho de Santana, CNPJ/MF 42.696.252/0001-47, endereço na Rua Cosme de Farias, s/nº - Centro-Riacho de Santana-Ba, Cep: 46.470-000.

3.4 Não serão efetuados qualquer pagamento a título de antecipação do valor contratado mesmo que a requerimento do interessado.

### 4.0 CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

4.1 O prazo total de execução dos serviços será até 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado por iguais e sucessíveis períodos até o limite de 60 meses, conforme possibilidades prevista no art. 57, II, da Lei 8.666/93 ou legislação vigente.

4.2 Os serviços descritos na cláusula primeira deste contrato vincula a prestação dos serviços para todo o exercício financeiro de 2022, mesmo que venha a recair e exercício posterior.

### 5.0 CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

End: Rua Cosme de Farias, s/nº - Centro - Riacho de Santana - Bahia - Cep: 46.470-000  
Site: [www.camaraderiachodesantana.ba.gov.br](http://www.camaraderiachodesantana.ba.gov.br) - E-mail: [cmrs.ba.gov.br@hotmail.com](mailto:cmrs.ba.gov.br@hotmail.com)

3



## Câmara Municipal de Riacho de Santana

CNPJ: 42.696.252/0001-47

Legislatura 2021-2022

### 5.1 Constituem-se obrigações da CONTRATADA

5.1.1 Executar os serviços contratados de acordo com as especificações técnicas e com a observância das recomendações ditadas, nas condições indicadas na proposta apresentada, competindo-lhe fornecer toda a mão-de-obra qualificada ou não, para a realização dos serviços, sendo obrigatório o uso dos equipamentos exigidos pelas normas de segurança em vigor, para todos os operários.

5.1.2 Prestar os serviços objeto deste certame, de acordo com as especificações que acompanham este Contrato.

5.1.3 Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços.

5.1.4 Executar diretamente o contrato, sem a transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pela Câmara Municipal.

5.1.5 Selecionar e treinar os empregados que irão prestar os serviços, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho.

5.1.6 Recrutar, selecionar, treinar e encaminhar os empregados necessários à realização dos serviços, comprovando a capacitação profissional dos contratados através de cursos realizados e/ou experiência anterior nas atividades afins, inclusive com registro das funções em suas carteiras de trabalho, comprovando também os cursos de atualização.

5.1.7 Providenciar a imediata substituição de qualquer empregado considerado inadequado ou inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da Câmara Municipal ou que não atenda às suas necessidades.

End: Rua Cosme de Farias, s/nº - Centro - Riacho de Santana - Bahia - Cep: 46.470-000  
Site: [www.camaderiachodesantana.ba.gov.br](http://www.camaderiachodesantana.ba.gov.br) - E-mail: [cmrs.ba.gov.br@hotmail.com](mailto:cmrs.ba.gov.br@hotmail.com)

4



## Câmara Municipal de Riacho de Santana

CNPJ: 42.696.252/0001-47

Legislatura 2021-2022

5.1.8 Apresentar no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos da assinatura do contrato, relação nominal dos empregados, endereços, telefones, horário de trabalho, local de lotação, e comunicar toda e qualquer alteração que venha a ocorrer durante a execução dos serviços.

5.1.9 Responder pelos danos causados diretamente a Câmara Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.

5.1.10 Manter, os seus empregados uniformizados e identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da Câmara Municipal.

5.1.12 Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Câmara Municipal.

5.1.13 Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados, quando relacionados com a execução dos serviços.

5.1.14 Comunicar por escrito, a Câmara Municipal, qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços, relatando-as no Livro de Ocorrências, com os danos e circunstâncias julgados necessários ao relato e esclarecimento dos fatos.

5.1.15 No interesse da normalidade dos serviços e como forma de prevenir faltas, com conseqüente baixa na qualidade dos trabalhos executados, manter, diariamente, independentemente de qualquer superveniência, a quantidade de pessoal conforme discriminação contida neste documento, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho.

End: Rua Cosme de Farias, s/nº - Centro - Riacho de Santana - Bahia - Cep: 46.470-000  
Site: [www.camaraderiachodesantana.ba.gov.br](http://www.camaraderiachodesantana.ba.gov.br) - E-mail: [cmrs.ba.gov.br@hotmail.com](mailto:cmrs.ba.gov.br@hotmail.com)

5



**Câmara Municipal de Riacho de Santana**

**CNPJ: 42.696.252/0001-47**

*Legislatura 2021-2022*

5.1.16 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou acometidos de mal súbito.

5.1.17 Instruir seus empregados, quanto à prevenção de acidentes de incêndios.

5.1.18 Manter, durante a execução do contrato as condições que ensejaram a contratação.

5.1.19 Informar a Câmara Municipal a ocorrência de qualquer irregularidade ocorrida com os técnicos alocados.

5.1.20 Emitir e enviar mensalmente a Câmara Municipal, notas fiscais, no valor dos serviços contratados, até 48 (quarenta e oito horas) após o 5º. dia útil do mês posterior ao mês faturado.

**6.0 CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE**

6.1 O valor global deste contrato não sofrerá qualquer reajuste financeiro, salvo se por motivos supervenientes, ultrapassando sua execução o prazo anual estabelecido em lei, contado da apresentação da proposta.

**7.0 CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

7.1 A fiscalização dos serviços será de competência e responsabilidade exclusiva da Câmara, a quem caberá: verificar o fiel cumprimento dos termos do presente Contrato, solucionar os problemas e participar de todos os atos que se fizeram necessários para garantir a perfeita execução dos serviços.

7.2 Não obstante o fato de a vencedora ser única e exclusiva responsável pelo fornecimento, objeto deste Contrato, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa

End: Rua Cosme de Farias, s/nº - Centro - Riacho de Santana - Bahia - Cep: 46.470-000  
Site: [www.camaraderiachodesantana.ba.gov.br](http://www.camaraderiachodesantana.ba.gov.br) - E-mail: [cmrs.ba.gov.br@hotmail.com](mailto:cmrs.ba.gov.br@hotmail.com)

6



## Câmara Municipal de Riacho de Santana

CNPJ: 42.696.252/0001-47

Legislatura 2021-2022

responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução, solicitando à **COMPROMISSÁRIA**, sempre que entender conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização não eximirá a **COMPROMISSÁRIA** de total responsabilidade de executar o fornecimento estabelecido neste Termo. Fica designada para fiscalização do contrato a(o) Servidor(a) Irene Cardoso e Silva.

### 8.0 CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 A perda do prazo nas informações descritas na Cláusula primeira por culpa da empresa ou pela inexecução total ou parcial do objeto do CONTRATO, a Câmara Municipal poderá aplicar a CONTRATADA multa de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 8.666/93, inclusive responsabilização civil e penal na forma da legislação específica.

8.2 Além da multa prevista ficam estabelecidas as penas de advertência, rescisão de contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com o Município, conforme Lei 8.666/93, que serão aplicadas em função da natureza e gravidade de falta cometida, garantida a ampla defesa.

8.3 A Câmara Municipal reterá dos créditos decorrentes deste contrato valores suficientes ao pagamento das multas aplicadas.

8.4 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem quitação das multas aplicadas em definitivo.

### 9.0 CLÁUSULA NONA - RESCISÃO DO CONTRATO

9.1 A rescisão do Contrato ocorrerá de pleno direito e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por

End: Rua Cosme de Farias, s/nº - Centro - Riacho de Santana - Bahia - Cep: 46.470-000  
Site: [www.camaraderiachodesantana.ba.gov.br](http://www.camaraderiachodesantana.ba.gov.br) - E-mail: [cmrs.ba.gov.br@hotmail.com](mailto:cmrs.ba.gov.br@hotmail.com)

7



## Câmara Municipal de Riacho de Santana

CNPJ: 42.696.252/0001-47

Legislatura 2021-2022

descumprimento de quaisquer das suas cláusulas, conforme o constante na legislação vigente.

9.2 A CONTRATADA será considerada inadimplente, sujeitando-se a rescisão do Contrato, se ocorrer quaisquer dos fatos abaixo discriminados, sem prejuízo de outros casos previstos em lei:

a) Ceder ou transferir no todo ou em parte, ou subcontratar os serviços, objeto deste Contrato, sem prévia autorização escrita do Município.

b) Deixar de atender às determinações da Fiscalização no que concerne às suas atribuições.

c) Paralisar o fornecimento dos serviços, sem motivo justificado, por prazo superior a 05 (cinco) dias consecutivos;

d) Deixar de cumprir ordem da Fiscalização relativas à prestação dos serviços;

### 10.0 CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 A Câmara ressalva-se o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução dos serviços contratados, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos trabalhos já executados e a aquisição, por ajuste entre as partes interessadas dos materiais existentes no local da obra e a ela destinados, ressalvadas as responsabilidades legais e contratuais.

10.2 Fazem parte integrante deste Contrato independentemente de transcrição, os seguintes documentos, cujo teor é do conhecimento e aceitação da CONTRATADA.

- Minuta do Contrato Administrativo;

- Proposta de preço da contratada;

End: Rua Cosme de Farias, s/nº - Centro - Riacho de Santana - Bahia - Cep: 46.470-000  
Site: [www.camaraderiachodesantana.ba.gov.br](http://www.camaraderiachodesantana.ba.gov.br) - E-mail: [cmrs.ba.gov.br@hotmail.com](mailto:cmrs.ba.gov.br@hotmail.com)

8





**Câmara Municipal de Riacho de Santana**

**CNPJ: 42.696.252/0001-47**

*Legislatura 2021-2022*

- Legislação, Normas e Instituições vigentes no País, no Estado e no Município que lhe sejam aplicáveis, especialmente as leis 8.666/93.

**11.0 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CATEGORIA ECONÔMICA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11.1 As despesas decorrentes do presente Dispensa de Licitação correrão por conta da Categoria econômica:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	01.01 - Câmara Municipal
PROJETO/ATIVIDADE	01.122.001.2.003 - Manutenção dos Serviços de Vereadores
ELEMENTO DE DESPESA	3390.30.00 - Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

**12.0 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Riacho de Santana, como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma juntamente com 02 (duas) testemunhas, para os efeitos legais.

Riacho de Santana, Bahia, em 12 de janeiro de 2022.

**GILMAR RIBEIRO DA CRUZ**  
Presidente

CÂMARA MUN. DE RIACHO DE SANTANA - BA  
GILMAR RIBEIRO DA CRUZ  
Presidente da Câmara  
Contratante

End: Rua Cosme de Farias, s/nº - Centro - Riacho de Santana - Bahia - Cep: 46.470-000  
Site: [www.camaraderiachodesantana.ba.gov.br](http://www.camaraderiachodesantana.ba.gov.br) - E-mail: [cmrs.ba.gov.br@hotmail.com](mailto:cmrs.ba.gov.br@hotmail.com)

9



Câmara Municipal de Riacho de Santana

CNPJ: 42.696.252/0001-47

Legislatura 2021-2022

41.114.834/0001-05

JEAN CARLO SANTOS VILASBOAS  
Rhomines Consultoria  
CNPJ sob nº. 41.114.834/0001-05  
Representante Legal Contratado  
Rua Teresinha Borges Carqueira, 80  
Bosque do Jacaracé - 46.400-000  
Caelité - Bahia

Testemunhas:

Nome: [Signature]  
CPF: 905.332.891-00

Nome: Giacarina Oliveira Alves  
CPF: 079.958.825-30



**Câmara Municipal de Riacho de Santana**

**CNPJ: 42.696.252/0001-47**

*Legislatura 2021-2022*

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 06/2022**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06/2022**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2022**

Termo de Contrato de prestação de serviços que entre si fazem de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA, Bahia, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº. 42.696.252/0001-47, com sede na Rua Cosme Farias, s/n, Centro, Riacho de Santana, Bahia, CEP: 46470-000, neste ato representado por seu Presidente, Ver. Gilmar Ribeiro da Cruz, doravante denominado CONTRATANTE e, do outro lado, a Sociedade de Advogados RANGEL FONSECA DE BRITO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 42.504.037/0001-05, com sede na Rua Dr. Francisco José Fernandes, nº 91, Centro, Guanambi, Bahia, CEP 46.430-000, neste ato representada pelo Dr. Rangel Fonseca de Brito, inscrito na OAB/BA sob nº. 22453, RG nº 08557241/10 expedida por SSP/BA e CPF nº. 804.710.485-34, doravante denominado CONTRATADO, para a prestação de serviços de acordo com as Cláusulas e condições seguintes:

**DO OBJETO**

**CLAUSULA 1ª.** - O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços advocatícios na assessoria e consultoria jurídica à Câmara Municipal de Riacho de Santana, no acompanhamento jurídico especializado nos Processos Legislativos quanto à sua legalidade, no âmbito das áreas de Direito Constitucional, Direito Administrativo, Direito Tributário, Direito Penal e Direito Eleitoral, dos quais passará ainda a acompanhar as ações junto à Justiça Estadual e Federal de interesse da Câmara Municipal, assim como acompanhamento técnico

End: Rua Cosme de Farias, s/nº - Centro - Riacho de Santana - Bahia - Cep. 46.470-000  
Site: [www.camaraferiachodesantana.ba.gov.br](http://www.camaraferiachodesantana.ba.gov.br) - E-mail: [cmrs.ba.gov.br@hotmail.com](mailto:cmrs.ba.gov.br@hotmail.com)

1



### Câmara Municipal de Riacho de Santana

CNPJ: 42.696.252/0001-47

Legislatura 2021-2022

jurídico das Prestações de Contas Mensais e Anual de 2022 junto ao Colendo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.

#### DO VALOR

**CLÁUSULA 2ª.** - O valor do presente contrato é de **R\$ 82.800,00 (oitenta e Dois Mil e Oitocentos Reais)**, anualmente, divididos em 12 parcelas mensais iguais e sucessivas de R\$ 6.900,00 (seis mil e novecentos reais) que o contratante se compromete a pagar mensalmente, até o dia 10 do mês subsequente ao do vencimento.

**Parágrafo 1º.** - O meio de pagamento deste instrumento será através de transferência bancária da conta corrente do CONTRATANTE, para a conta corrente da CONTRATADA.

#### DO REGIME DE EXECUÇÃO

**CLÁUSULA 3ª.** - A contratada ficará sujeita as seguintes condições:

- a) Dar prioridade a Câmara Municipal de Riacho de Santana, Bahia, para as solicitações dos serviços constantes na Cláusula Primeira deste Contrato.
- b) - A cumprir fielmente os prazos extrajudiciais, judiciais, que vierem a ser notificada ou citada esta Casa Legislativa;
- c) Entregue de pareceres, consultas ou solicitações no prazo máximo de 15 (quinze) dias, caso seja necessário prorrogação de prazo, que o faça motivadamente, sob pena de quebra de contrato;
- d) - Comparecer quaisquer dos sócios da sociedade nos dias das sessões ordinárias, extraordinárias e itinerantes para assessorar os Edis da Casa;
- e) - Manter durante a vigência do contrato meios de comunicação, whatsapp, e-mail, celular para consulta ou orientação em horário comercial por qualquer Edil ou servidor da Casa;
- f) - Dar suporte jurídico nas respostas das Notificações Mensais e Anual, dentro do prazo previsto pelo TCM;

End. Rua Cosme de Farias, s/nº - Centro - Riacho de Santana - Bahia - Cep. 46.470-000  
Site: [www.camaraderiachodesantana.ba.gov.br](http://www.camaraderiachodesantana.ba.gov.br) - E-mail: [cmrs.ba.gov.br@hotmail.com](mailto:cmrs.ba.gov.br@hotmail.com)



### Câmara Municipal de Riacho de Santana

CNPJ: 42.696.252/0001-47

Legislatura 2021-2022

g) Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições estabelecidas no edital, inclusive com a manutenção dentro de seu quadro de pessoal, de técnicos devidamente qualificados a aptos a exercerem a advocacia, inclusive com registro profissional em dia, perante a Ordem dos Advogados do Brasil.

#### DO PRAZO

CLÁUSULA 4ª. - O prazo do presente contrato será de 14 de Janeiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022, podendo ser prorrogado justificadamente nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93 ou legislação vigente para lei de contratos administrativos.

#### DOS PAGAMENTOS

CLÁUSULA 5ª. - Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação da nota fiscal, até o dia dez do mês subsequente ao da prestação dos serviços, observando:

- a) - Com a nota fiscal a CONTRATADA deverá apresentar ainda, certidão negativa de débito, para com a Fazenda Federal, Estadual, Municipal, Trabalhista e FGTS.
- b) - Caso o dia de pagamentos coincida com sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.
- c) - Os valores dos insumos correspondem a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

#### DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

CLÁUSULA 6ª. - Este contrato poderá ser reajustado anualmente, pelo índice que vier a ser criado pelo o Governo Federal, a fim de

End: Rua Cosme de Farias, s/nº - Centro - Riacho de Santana - Bahia - Cep: 46.470-000  
Site: [www.camoraderiachodesantana.ba.gov.br](http://www.camoraderiachodesantana.ba.gov.br) - E-mail: [cmrs.ba.gov.br@hotmail.com](mailto:cmrs.ba.gov.br@hotmail.com)

3



### Câmara Municipal de Riacho de Santana

CNPJ: 42.696.252/0001-47

Legislatura 2021-2022

preservar o equilíbrio econômico financeiro do contrato, desde que houver consenso entre as partes.

#### DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA 7ª. - A Despesa com a execução do objeto do presente contrato, será atendida pela dotação orçamentária, constante do exercício de 2022, a saber:

Unidade Orçamentária: 01.01 - Câmara Municipal

Projeto/Atividade: 01.122.001.2.003 - Manutenção dos Serviços de Vereadores

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.35.00 - Serviços de Consultoria

#### DAS GARANTIAS

CLÁUSULA 8ª. - A Contratada responsabiliza-se pela prestação dos serviços jurídicos ora contratados, pelo recolhimento de impostos, taxas e seguros, e, principalmente, no cumprimento dos prazos de entrega dos mesmos.

#### DAS PENALIDADES

CLÁUSULA 9ª. - O atraso na execução do objeto deste contrato, por prazo superior a 72 (setenta e duas) horas, sujeitará a contratada a multa de mora, de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato sem prejuízo de outras medidas que porventura poderão ser tomadas.

§ 1º - A multa a que alude esta cláusula não impede que a contratante aplique as outras sanções previstas em Lei.

End: Rua Cosme de Farias, s/nº - Centro - Riacho de Santana - Bahia - Cep: 46.470-000  
Site: [www.camaraderiachodesantana.ba.gov.br](http://www.camaraderiachodesantana.ba.gov.br) - E-mail: [cmrs.ba.gov.br@hotmail.com](mailto:cmrs.ba.gov.br@hotmail.com)

4



**Câmara Municipal de Riacho de Santana**

CNPJ: 42.696.252/0001-47

Legislatura 2021-2022

§ 2º - A inexecução total ou parcial do contrato, poderá acarretar aplicação das seguintes penalidades:

I - Pela inexecução total:

- a) - Advertência;
- b) - Multa de 20% (vinte por cento calculada sobre o valor do contrato)
- c) - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, com prazo não superior a 02 (dois) anos.
- d) - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria penalidade que aplicou a penalidade, e será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após de decorridos o prazo da sanção com base na letra anterior.

II - Pela inexecução Parcial:

- a) - Advertência;
- b) - Multa de 10% (vinte por cento calculada sobre o valor do contrato);
- c) - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, com prazo não superior a 02 (dois) anos.
- d) - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria penalidade que aplicou a penalidade, e será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após de decorridos o prazo da sanção com base na letra anterior.

End: Rua Cosme de Farias, s/nº - Centro - Riacho de Santana - Bahia - Cep: 45.470-000  
Site: [www.camaraferiachodesantana.ba.gov.br](http://www.camaraferiachodesantana.ba.gov.br) - E-mail: [cmrs.ba.gov.br@hotmail.com](mailto:cmrs.ba.gov.br@hotmail.com)

5



**Câmara Municipal de Riacho de Santana**

**CNPJ: 42.696.252/0001-47**

**Legislatura 2021-2022**

**CLÁUSULA 10ª** - As penalidades previstas na cláusula anterior são autônomas e suas aplicações cumulativas serão regidas pelo artigo 87, parágrafo 2º. e 3º., da Lei Federal nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA 11ª** - Os Valores das multas aplicadas serão devidamente atualizados financeiramente utilizando-se o índice legal, conforme legislação pertinente, até a data do recolhimento aos cofres da Câmara Municipal de Riacho de Santana, dentro de três dias úteis da data de sua comunicação, mediante guia de recolhimento oficial.

**DOS CASOS DE RESCISÃO**

**CLÁUSULA 12ª** - A inexecução total ou parcial do Contrato esteja na sua rescisão observada, para tanto, à disposição da sessão V, capítulo III da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

**DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO**

**CLÁUSULA 13ª** - O presente contrato está vinculado ao Processo Administrativo nº 06/2022 da Inexigibilidade nº 01/2022.

**DA LEGISLAÇÃO APLICADA**

**CLÁUSULA 14ª** - O presente contrato está regulado pela Lei 8.666/93, e, alterações posteriores.

**DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**CLÁUSULA 15ª** - O presente contato será publicado de forma resumida no local de costumes e fiscalizado durante a execução dos trabalhos segundo os termos.

End: Rua Cosme de Farias, s/nº - Centro - Riacho de Santana - Bahia - Cep: 46.470-000  
Site: [www.camaraderiachodesantana.ba.gov.br](http://www.camaraderiachodesantana.ba.gov.br) - E-mail: [cmrs.ba.gov.br@hotmail.com](mailto:cmrs.ba.gov.br@hotmail.com)





### Câmara Municipal de Riacho de Santana

CNPJ: 42.696.252/0001-47

Legislatura 2021-2022

#### DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA 16ª - O pessoal designado pela contratada para trabalhar na execução do contrato, não terá vínculo empregatício algum com a Câmara Municipal de Riacho de Santana, Bahia.

CLÁUSULA 17ª - A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente a Câmara Municipal de Riacho de Santana e/ou a terceiros decorrente de sua culpa ou dolo na execução do contrato, seja por seus, de seus prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e acompanhamento pela contratante.

CLÁUSULA 18ª - Correrão por conta da contratada quaisquer tributos, taxas ou preços públicos por ventura devidos, em decorrência da execução do contrato.

CLÁUSULA 19ª - A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas e previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

CLÁUSULA 20ª - A Contratada assume inteira responsabilidade pela prestação dos serviços do contrato.

CLÁUSULA 21ª - A Contratada é obrigada manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em licitação.

#### DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA 22ª - A fiscalização para cumprimento das cláusulas previstas neste Instrumento Contratual ficará a cargo da Tesoureira desta Casa, Sra. Irene Cardoso e Silva.

End: Rua Cosme de Farias, s/nº - Centro - Riacho de Santana - Bahia - Cep: 46.470-000  
Site: [www.camara.derriachodesantana.ba.gov.br](http://www.camara.derriachodesantana.ba.gov.br) - E-mail: [cmrs.ba.gov.br@hotmail.com](mailto:cmrs.ba.gov.br@hotmail.com)

7



**Câmara Municipal de Riacho de Santana**

**CNPJ: 42.696.252/0001-47**

*Legislatura 2021-2022*

DO FORO

CLÁUSULA 23ª - Para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente do presente contrato, fica eleito o foro de Comarca de Riacho de Santana, Bahia.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato em dias vias fotocopiables e datilografadas nos claros, todos de igual forma e teor, contratante e contratada na presença de duas testemunhas a tudo presentes.

Riacho de Santana, Estado da Bahia, em 14 de Janeiro de 2022.

**GILMAR RIBEIRO DA CRUZ**  
Presidente  
CÂMARA MUN. DE RIACHO DE SANTANA - BA  
**GILMAR RIBEIRO DA CRUZ**  
Presidente da Câmara  
Contratante

**RANGEL FONSECA DE BRITO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**  
CNPJ nº 42.504.037/0001-05  
Rangel Fonseca de Brito  
OAB/BA sob nº. 22453  
Representante Legal  
Contratada

*Rangel Fonseca de Brito*  
OAB BA 22.453

Testemunhas:

Nome:

Nome:

CPF: 905 328 871-00

CPF: 98612573572

End: Rua Cosme de Farias, s/nº - Centro - Riacho de Santana - Bahia - Cep: 46.470-000  
Site: [www.camoraderiachodesantana.ba.gov.br](http://www.camoraderiachodesantana.ba.gov.br) - E-mail: [cmrs.ba.gov.br@hotmail.com](mailto:cmrs.ba.gov.br@hotmail.com)

8